



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5969—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª TURMA RECURSAL	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	39
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	76
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	86
PRESIDÊNCIA	86
DIRETORIA GERAL.....	88
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	90
CENTRAL DE COMPRAS.....	90
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	98
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	101
DIRETORIA FINANCEIRA	105
ESMAT	105

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001631-16.2018.8.27.2719/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

APELANTE / APELADO: M. V. S. L. (AUTOR) (ESPÓLIO)

ADVOGADOS: HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 002929 E HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/TO 002123

APELANTES / APELADOS: M. DA C. P. (ESPÓLIO) e D. O. P.

ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 002079

APELANTES / APELADOS: C. M. L., F. M. L., M. V. S. L. F. e R. C. R. M. L. (INVENTARIANTE)

ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA – OAB/TO 002123, HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO 002929 E JOÃO

GASPAR PINHEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 011894

APELANTE / APELADA: M. M. O. P.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELANTE / APELADO: P. O. P.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELANTE / APELADO: R. O. P.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELANTE/ APELADO: U. O. P.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, manifestar-se ou oferecer contrarrazões aos embargos de declaração apresentados, no prazo de cinco dias (art. 1.023 § 2º - CPC). Cumpra-se”.

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001881-51.2024.8.27.2715/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

APELADO: ARTUR MOULIN COSTA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO PARA PARCELAMENTO DO DÉBITO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PACTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 922 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida em execução de título extrajudicial, na qual o magistrado de primeiro grau homologou acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (CPC), extinguiu o feito com resolução do mérito, sem custas e honorários. O apelante sustenta que a extinção do processo foi prematura, pois o acordo firmado prevê o pagamento parcelado da dívida, com pedido expresso de suspensão do trâmite processual até a quitação integral do débito, nos termos do artigo 922 do CPC. Assim, requer a reforma da sentença para determinar a suspensão do processo até o cumprimento total da obrigação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em determinar se, havendo acordo entre as partes para o pagamento parcelado da dívida e pedido expresso de suspensão do feito, a extinção do processo pelo juízo de origem foi adequada ou se deveria ter sido determinada sua suspensão até a quitação integral do débito. III. RAZÕES DE DECIDIR. O artigo 922 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que, havendo acordo entre as partes, o juiz deve declarar suspensão a execução durante o prazo concedido pelo credor para cumprimento voluntário da obrigação. No caso concreto, as partes ajustaram o parcelamento do débito e requereram a suspensão do feito até a quitação integral, inexistindo qualquer indicação de novação da dívida. Dessa forma, a extinção do processo contrariou a finalidade do pacto e impediu o credor de retomar a cobrança em caso de inadimplemento. A manutenção do processo suspenso atende aos princípios da economia processual e da celeridade, evitando a necessidade de ajuizamento de nova demanda em caso de descumprimento do acordo. A jurisprudência dos tribunais confirma o entendimento de que, havendo parcelamento da dívida sem novação e requerimento expresso de suspensão, deve-se aplicar o artigo 922 do CPC, determinando a suspensão do feito até o cumprimento integral da obrigação. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido para reformar a sentença e determinar a suspensão do feito executivo até a quitação integral do acordo firmado entre as partes. Tese de julgamento: O artigo 922 do Código de Processo Civil assegura a suspensão do feito quando há acordo entre as partes para pagamento parcelado da dívida, inexistindo fundamento para a extinção prematura da ação. A suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo garante ao credor a possibilidade de retomada do curso da ação em caso de inadimplemento, preservando a utilidade da demanda e os princípios da economia e celeridade processual. A extinção do processo, quando requerida a suspensão nos termos do artigo 922 do CPC, configura decisão prematura, pois descaracteriza a finalidade do acordo e pode gerar a necessidade de nova ação judicial para

retomada da cobrança. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil de 2015, artigos 487, III, "b", e 922. Jurisprudência relevante citada no voto: TJMG, Apelação Cível 1.0000.23.168522-3/001, Rel. Des. Arnaldo Maciel, 18ª Câmara Cível, j. 22.08.2023; TJTO, Apelação Cível 0003870-11.2023.8.27.2721, Rel. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, j. 29.01.2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau, a fim de afastar a parte que determinou a extinção do feito, que deverá retornar ao juízo de origem, onde permanecerá suspenso até o cumprimento integral do acordo entabulado entre as partes nos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 27 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036752-46.2016.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTES: FELIX RIBEIRO DE ARAUJO (EXEQUENTE) E MARIA SOLANGE RODRIGUES DE ARAÚJO (EXEQUENTE)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: JONATA MORAES MONTEL (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO FORMAL. CITAÇÃO POR EDITAL REGULAR. INTERRUÇÃO DO PRAZO. SÚMULA 106 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de execução de título extrajudicial, reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há três questões em discussão: (i) verificar se houve decisão judicial formal suspendendo a execução, condição exigida pelo art. 921, § 1º, do CPC para a fluência válida da prescrição intercorrente; (ii) apurar se a parte exequente permaneceu inerte por prazo superior ao legal após a suspensão; e (iii) definir se a citação por edital, realizada antes do término do prazo prescricional, é apta a interromper a prescrição, nos termos do art. 240, § 1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A suspensão da execução por ausência de bens ou de localização do devedor exige decisão judicial expressa, conforme previsto no art. 921, § 1º, do CPC. A ausência de pronunciamento formal impede o início automático do prazo prescricional. 4. No caso concreto, os exequentes promoveram sucessivas diligências para localização do devedor e de bens penhoráveis, conforme manifestações processuais reiteradas, sem configurar inércia qualificada. 5. A citação por edital foi deferida e efetivada em 26/05/2022, antes do termo final do prazo quinquenal, e tem o condão de interromper a prescrição, nos termos do art. 240, § 1º, do CPC. 6. Aplica-se ao caso a Súmula 106 do STJ, por se tratar de demora na citação decorrente de entraves processuais alheios à vontade da parte credora, que agiu com diligência e cooperação ao longo de toda a tramitação. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A configuração da prescrição intercorrente exige a prévia suspensão formal do feito por decisão judicial expressa, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC. 2. A atuação diligente e contínua do exequente, com requerimentos sucessivos de localização do devedor e de bens, afasta a inércia processual. 3. A citação por edital regularmente efetivada antes do decurso do prazo prescricional tem o efeito de interromper a prescrição, nos termos do art. 240, § 1º, do CPC. 4. É inaplicável a prescrição intercorrente quando a paralisação decorre de entraves inerentes ao trâmite judicial, conforme Súmula 106 do STJ." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 240, § 1º; 487, II; 921, §§ 1º e 4º; 924, V; CC, art. 206, § 5º, I. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 905; TJTO, AgInt 0001797-61.2025.8.27.2700, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 04/06/2025; TJTO, AgInt 0003845-90.2025.8.27.2700, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, j. 14/05/2025.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da apelação cível para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de cassar a sentença e determinar o regular processamento do feito. Fica prejudicada a análise de honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, diante da ausência de condenação e da anulação da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001281-36.2024.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001281-36.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MARIA EVILENE SANTIAGO DE OLIVEIRA PIMENTA (AUTOR)

ADVOGADA: KELBIA DE OLIVEIRA BOMFIM ROCHA – OAB/TO 007314

APELADO: SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO (SÓCIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: OLIVEIRA E COELHO LTDA (RÉU) (SOCIEDADE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO PELA AUTORA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA

CASSADA. I. CASO EM EXAME. 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu, sem resolução de mérito, ação de usucapião extraordinária de imóvel urbano, sob fundamento de descumprimento de determinação judicial quanto à juntada de certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Estadual. A autora alegou exercer a posse do bem de forma mansa, pacífica, contínua e com animus domini há mais de vinte e seis anos, tendo edificado moradia e efetuado pagamento de tributos. Justificou a ausência das certidões fiscais por impedimento legal de acesso, ante a titularidade do imóvel em nome de empresa de terceiros. Pleiteou a intimação da parte ré para apresentação dos documentos, o que não foi acolhido pelo Juízo de origem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a parte autora comprovou justificadamente a impossibilidade de obtenção das certidões fiscais estaduais e federais exigidas para o regular processamento da ação de usucapião; (ii) estabelecer se a extinção do processo, por ausência desses documentos, violou os princípios do contraditório, da cooperação processual e da primazia da decisão de mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A autora comprovou, por documentos, que diligenciou junto à Fazenda Pública Estadual para obtenção das certidões negativas exigidas, sendo impedida por não deter legitimidade sobre o CNPJ da empresa em nome da qual o imóvel está registrado. 4. A parte autora requereu, expressamente, a intimação da parte ré para apresentação das certidões, diante de sua condição de titular legal da documentação, sendo esse pedido desconsiderado pelo Juízo de origem, sem fundamentação adequada. 5. O indeferimento da inicial por ausência de documento que a autora não tem meios legais de obter caracteriza rigor formal indevido e viola os princípios processuais da cooperação (art. 6º), do contraditório (art. 9º) e da primazia do julgamento de mérito (art. 4º), todos do Código de Processo Civil. 6. A jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhece que a usucapião constitui forma originária de aquisição da propriedade, insuscetível de ser obstada por exigências formais que inviabilizem o acesso à jurisdição, notadamente quando presentes os requisitos legais e a boa-fé da parte autora. 7. A condição de vulnerabilidade social e econômica da autora reforça a necessidade de atuação proativa do Judiciário na superação de óbices meramente procedimentais, garantindo efetividade ao direito à moradia e à regularização fundiária urbana. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido. Sentença cassada, com determinação de retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da ação e intimação da parte ré para apresentação das certidões fiscais pertinentes. Tese de julgamento: 9. A exigência de certidões negativas de débitos fiscais estaduais e federais, quando relacionadas a pessoa jurídica em nome da qual se encontra registrado o imóvel objeto de ação de usucapião, não pode impedir o prosseguimento do feito, caso a autora demonstre impossibilidade legal e material de obtê-las diretamente. 10. O indeferimento da petição inicial por ausência de documentos que a parte autora não tem legitimidade para requerer afronta os princípios da cooperação, do contraditório, da ampla defesa e da primazia do julgamento de mérito. 11. A responsabilidade pela apresentação das certidões fiscais vinculadas à titularidade formal do imóvel deve ser atribuída à parte ré, quando devidamente demonstrada a impossibilidade de obtenção pela parte autora. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos XXXV e LIV; Código de Processo Civil, arts. 4º, 6º, 9º, 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 139, inciso VI. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE nº 422.349/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, Plenário, j. 18.10.2006. TJTO, Apelação Cível nº 5000901-79.2011.8.27.2713, Rel. Des. Marco Villas Boas. TJSP, Apelação Cível nº 1008525-51.2021.8.26.0152, Rel. Des. Alexandre Coelho, j. 25.02.2022. TJ-RJ, Apelação Cível nº 0003980-24.2017.8.19.0205, Rel. Des. Ricardo Alberto Pereira, j. 29.06.2022.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação para cassar a Sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à instância de origem para regular prosseguimento da Ação de Usucapião Extraordinária, devendo o Juízo, no exercício de seu poder-dever de direção do processo, intimar a parte ré, legítima detentora do CNPJ da empresa registrada como titular do domínio, para apresentação das certidões fiscais faltantes, assegurando-se à parte autora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a apreciação meritória da controvérsia, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 27 de agosto de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000405-03.2018.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ELIANE VIEIRA DA SILVA (RÉU)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

INTERESSADO: EDILANE DA SILVA ALVES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: LEONEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO SEM OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 9º, 10 E 99, § 2º, DO CPC. DECISÃO-SURPRESA. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. CAUSA MADURA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA CASSADA PARCIALMENTE. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por ré em ação monitória ajuizada pelo Banco do Brasil S.A., contra sentença que constituiu título executivo judicial e indeferiu o pedido de gratuidade da justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o indeferimento da gratuidade da justiça, proferido a partir de impugnação da parte contrária sem prévia intimação da ré, configura cerceamento de defesa e decisão-surpresa; e (ii) em sendo reconhecida a nulidade, avaliar se há elementos suficientes para o imediato julgamento do pedido de gratuidade da justiça pelo Tribunal, nos termos do art. 1.013, § 3º, IV, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O indeferimento do benefício decorreu de provocação do autor, sem prévia intimação da ré para se manifestar ou complementar a prova documental de sua

hipossuficiência, em afronta aos arts. 9º, 10 e 99, § 2º, do CPC, configurando decisão-surpresa e cerceamento de defesa. 4. Caracterizada a nulidade parcial da sentença, o processo encontra-se em condições de imediato julgamento (art. 1.013, §3º, IV, do CPC), impondo-se a apreciação direta do pedido de gratuidade da justiça. 5. Os extratos bancários e comprovantes de despesas ordinárias, aliados à representação da apelante pela Defensoria Pública — que pressupõe triagem administrativa quanto à vulnerabilidade econômica —, comprovam a insuficiência financeira para suportar os custos do processo. Não há elementos concretos em sentido contrário. A presunção relativa da declaração de hipossuficiência foi, portanto, corroborada por prova documental, impondo-se a concessão do benefício em conformidade com o art. 5º, LXXIV, da CF e os arts. 98 e seguintes do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Apelação cível conhecida e provida. Sentença cassada parcialmente para, em aplicação do art. 1.013, § 3º, IV, do CPC, conceder a gratuidade da justiça à ré. Tese de julgamento: “1. É nulo o indeferimento da gratuidade da justiça quando proferido sem prévia intimação da parte para manifestação e eventual complementação documental, configurando decisão-surpresa vedada pelos arts. 9º, 10 e 99, § 2º, do CPC. 2. Reconhecida a nulidade, estando o processo em condições de imediato julgamento, o Tribunal pode desde logo conceder o benefício, quando comprovada a insuficiência financeira.” Dispositivos relevantes citados: CF, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 9º, 10, 98, 99, § 2º, 100 e 1.013, § 3º, IV. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento, 0020690-37.2024.8.27.2700, Rel. Ângela Maria Ribeiro Prudente, j. 23/04/2025; Agravo de Instrumento, 0005885-79.2024.8.27.2700, Rel. João Rigo Guimarães, j. 24/07/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER da apelação cível para, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO a fim de anular parcialmente a sentença e, nos termos do art. 1.013, § 3º, IV, do CPC, deferir a gratuidade da justiça em favor da ré, ora apelante. Deixo de aplicar o art. 85, § 11, do CPC, por ausência de hipótese de incidência, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de setembro de 2025.

2ª TURMA RECURSAL

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 13 de outubro de 2025, segunda-feira, às 13h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Recurso Inominado Cível Nº 0000020-95.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 1)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000024-62.2023.8.27.2728/TO (Pauta: 2)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: CAMILA ARAÚJO GLÓRIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PRISCILA CAIANE PEREIRA DA SILVA AMARAL (OAB TO011768)

Recurso Inominado Cível Nº 0000238-11.2023.8.27.2742/TO (Pauta: 3)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000253-77.2023.8.27.2742/TO (Pauta: 4)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000256-32.2023.8.27.2742/TO (Pauta: 5)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000280-60.2023.8.27.2742/TO (Pauta: 6)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000331-86.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 7)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRIDO: ILTON ERNESTO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)

Recurso Inominado Cível Nº 0000373-10.2023.8.27.2714/TO (Pauta: 8)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELDER BARBOSA NEVES (OAB TO004916)
RECORRIDO: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)

Recurso Inominado Cível Nº 0000509-35.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 9)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: ANTONIO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)

Recurso Inominado Cível Nº 0000544-14.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 10)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000602-57.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 11)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ELIAS SOARES DE SOUSA JUNIOR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VONES PEREIRA DA SILVA (OAB TO007335)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

Recurso Inominado Cível Nº 0000681-40.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 12)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LUDIMILA RODRIGUES VARANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)

Recurso Inominado Cível Nº 0000728-14.2023.8.27.2716/TO (Pauta: 13)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JALLES RODRIGUES CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FABIANA DA SILVA BARREIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0000949-89.2021.8.27.2708/TO (Pauta: 14)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAMILTON SANTOS DE CASTRO (OAB TO009931)
ADVOGADO(A): VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)
RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)

Recurso Inominado Cível Nº 0000966-86.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 15)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0000975-48.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 16)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001026-16.2021.8.27.2703/TO (Pauta: 17)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA DA SOLIDADE PEREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TARCIANA MILLENY DE ANDRADE LEITE DA COSTA (OAB TO008502)
ADVOGADO(A): VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

Recurso Inominado Cível Nº 0001068-11.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 18)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001164-32.2022.8.27.2740/TO (Pauta: 19)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: CLEDIZANE VILARINS DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

Recurso Inominado Cível Nº 0001243-22.2023.8.27.2725/TO (Pauta: 20)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LAUDELICE GONÇALVES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

Recurso Inominado Cível Nº 0001318-44.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 21)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001320-14.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 22)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001343-57.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 23)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001380-19.2019.8.27.2733/TO (Pauta: 24)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DEUSUITA PIAGEM PEREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849)

Recurso Inominado Cível Nº 0001419-81.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 25)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001420-66.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 26)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001421-51.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 27)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001442-27.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 28)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001481-27.2022.8.27.2741/TO (Pauta: 29)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001508-93.2019.8.27.2715/TO (Pauta: 30)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: GRACILIANO RIBEIRO CAVALCANTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001513-29.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 31)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001600-82.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 32)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0001675-86.2024.8.27.2731/TO (Pauta: 33)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: YOAN JOSE CABELLO MONAGAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCA CARDOSO (OAB MA017435)
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)
ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO002404)

Recurso Inominado Cível Nº 0001685-79.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 34)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA GAMA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA MARTINS (OAB TO008577)
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB MS016264)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0001790-85.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 35)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: MOSEIR VIEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0001951-45.2022.8.27.2713/TO (Pauta: 36)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)
RECORRENTE: ENEIDE RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HEITOR PINTO CORREA (OAB TO008299)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002417-75.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 37)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: THIAGO RIBEIRO COELHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JULYANNE ALVES RODRIGUES (OAB TO011442)
ADVOGADO(A): WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO011446)

Recurso Inominado Cível Nº 0002440-84.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 38)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: IDVALDO ARAUJO CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0002695-74.2021.8.27.2713/TO (Pauta: 39)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)

Recurso Inominado Cível Nº 0003543-29.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 40)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PETERSON SANTA ROSA SARMENTO
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PETERSON SANTA ROSA SARMENTO
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KARITA CARNEIRO PEREIRA (OAB TO002588)
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO001775)

Recurso Inominado Cível Nº 0003619-71.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 41)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA APARECIDA LOURENÇO NEVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0004169-12.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 42)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO (RÉU)
ADVOGADO(A): SAMUEL DA SILVA ROCHA (OAB TO007015)
RECORRIDO: JOSEMAR CARLOS CASARIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): TÁTIA GONÇALVES MIRANDA (OAB TO005180)
ADVOGADO(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (OAB TO004837)
ADVOGADO(A): REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA (OAB TO04332B)

Recurso Inominado Cível Nº 0005002-30.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 43)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
RECORRIDO: JOSINEI IZIDRO DE PAULA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB TO004138)
ADVOGADO(A): VICENCIA DA GRAÇA VALADAO MENESES (OAB MA012282)

Recurso Inominado Cível Nº 0005065-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 44)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO: TULIO DE CASTRO RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA (OAB TO010660)

Recurso Inominado Cível Nº 0005737-50.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 45)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELIANA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA PAULA PEREIRA LUCAS (OAB TO012308)
RECORRIDO: BANCO XP S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): EDOARDO MONTENEGRO DA CUNHA (OAB RJ160730)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0005747-80.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 46)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JOAOZINHO ALMEIDA DOS REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MAURO LOPES TEIXEIRA NETO (OAB TO007760)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE GURUPI (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0006135-46.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 47)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: WELDYLLE FERREIRA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PEDRO BOTELHO MILHOMEM (OAB TO012176)
RECORRIDO: NEON PAGAMENTOS SA INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)
RECORRIDO: ACT HOTÉIS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): NADJA PATRÍCIA NUNES DA SILVA (OAB DF056536)

Recurso Inominado Cível Nº 0007771-26.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 48)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRENTE: CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSANGELA DA ROSA CORREA (OAB RS030820)
RECORRENTE: IOLANDA RODRIGUES COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELSON BARROS ARRUDA LIMA (OAB TO012815)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0008042-79.2022.8.27.2737/TO (Pauta: 49)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: LEONTINO NUNES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Recurso Inominado Cível Nº 0008455-19.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 50)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0008460-96.2021.8.27.2722/TO (Pauta: 51)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: SILVANO ROBERTO DIAS DE QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): DENISE ROSA SANTANA FONSECA (OAB TO001489)

Recurso Inominado Cível Nº 0010304-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 52)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

Recurso Inominado Cível Nº 0011177-55.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 53)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRIDO: VERONILA MARTINS DE SOUSA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ELIAS DE SOUSA BERNARDES (OAB TO009438)

ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0011615-23.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 54)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: GIOVANE RIBEIRO MARTINS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

ADVOGADO(A): DANIELA FREIRE CARVALHO (OAB TO007331)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Agravo de Instrumento Nº 0013020-21.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 55)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: UEINSTEIN WILLY ALVES MULLER

ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARAÍ

Recurso Inominado Cível Nº 0016934-69.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 56)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: DEUSIRA DA COSTA SANTOS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004436)

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO004220)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0017349-81.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 57)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRENTE: JULIANA QUEZADO GOMES DE SOUZA RESPLANDES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0018661-92.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 58)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRIDO: MACIANE DA SILVA MACEDO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)

ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

Recurso Inominado Cível Nº 0020511-84.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 59)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: VALDETE PINTO DOS REIS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA (OAB TO003951)

Recurso Inominado Cível Nº 0020850-43.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 60)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: JACIENE SANTIAGO BELFORTE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0025953-94.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 61)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: MARCOS ALVES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WAGNER BRAGA DAVID (OAB TO008093)

Recurso Inominado Cível Nº 0026690-34.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 62)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SEBASTIAO GARCIA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB SP222815)

Recurso Inominado Cível Nº 0029230-26.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 63)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ELAINE RUIZ BOTARO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0030318-31.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 64)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NAZARÉ BATISTA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)
ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Recurso Inominado Cível Nº 0030375-78.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 65)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: INGRID RODRIGUES DUTRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0033348-06.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 66)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: EVANITER CORDEIRO TOLEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)

Recurso Inominado Cível Nº 0034631-06.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 67)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EDINEIDE GOMES NASCIMENTO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO PEREIRA SOARES GLORIA (OAB TO009166)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0036926-16.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 68)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: EMIVAL NUNES DA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0038091-30.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 69)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: HELIO ROVILSON SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO001087)
RECORRIDO: STHEFANI HELOA ARAUJO DE LIMA (RÉU)
RECORRIDO: BDB - BANCO DIGITAL DO BRASIL LTDA. (RÉU)
RECORRIDO: WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0038610-73.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 70)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: SEBASTIANA DE FATIMA GUIMARÃES JACINTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0039402-27.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 71)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRENTE: IRISNEIDE LACERDA SANTOS FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0040106-69.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 72)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES (OAB TO04834B)
RECORRIDO: NOVA ERA MINERACAO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEANDRO RAFAEL PERIUS (OAB TO08700B)
RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Recurso Inominado Cível Nº 0041504-22.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 73)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: GLAUCIENE DA MOTA BARROS CAETANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): RODRIGO GRISI NUNES

Recurso Inominado Cível Nº 0041646-89.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 74)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ANA RITA LAGO DOS ANJOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)

Recurso Inominado Cível Nº 0042909-93.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 75)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: MARIA APARECIDA LOPES BRANDAO LEAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): RODRIGO GRISI NUNES

Recurso Inominado Cível Nº 0043193-38.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 76)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CARLOS FREITAS CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0044233-21.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 77)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: NICOLLY MATHIAS FERREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0044674-94.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 78)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRENTE: MARIA INÊS BARROS BATISTA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)

ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0045390-58.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 79)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRIDO: NIOBEY AYER DA SILVA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)

Recurso Inominado Cível Nº 0046896-35.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 80)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)

ADVOGADO(A): THIAGO CABRAL FALCÃO (OAB TO007344)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0049011-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 81)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: JOSE BONIFACIO PAZ DE SOUSA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0049389-82.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 82)

RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA

RECORRENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB PR034489)

ADVOGADO(A): RODRIGO ALCINI RODRIGUES (OAB PR059609)

RECORRIDO: MARCELO VINICIUS DA SILVA SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARA REGINA AMARAL BARBOSA (OAB TO007189)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000082-24.2025.8.27.2719/TO (Pauta: 83)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

PROCURADOR(A): RODRIGO GRISI NUNES

APELADO: PATRICK PINTO DA SILVA (AUTOR FATO)

ADVOGADO(A): MATHEUS ALVES DE CARVALHO (OAB TO011502)

APELADO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS (AUTORID. POL.)

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA

Recurso Inominado Cível Nº 0000219-85.2025.8.27.2725/TO (Pauta: 84)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TATYHELLEM MARTINS CANDIDO ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS (OAB TO002137)

RECORRIDO: 46.497.641 RAYNERE DE SOUZA DUARTE (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0000252-32.2022.8.27.2741/TO (Pauta: 85)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ADAO SILVA ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)
ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA MARTINS (OAB TO008577)
ADVOGADO(A): THAYRA SILVA GUIMARAES MADRUGA (OAB TO007501)
RECORRIDO: BANCO SAFRA S A (RÉU)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE FIDALGO (OAB SP172650)

Recurso Inominado Cível Nº 0000337-95.2024.8.27.2725/TO (Pauta: 86)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE
RECORRIDO: SIMONE NERES LIMA BASTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0000340-91.2021.8.27.2713/TO (Pauta: 87)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONIVON FARIAS REIS ARAUJO (OAB TO009205)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)

Recurso Inominado Cível Nº 0000369-38.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 88)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: GUILHERME RINALDI DA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL RINALDI DA CRUZ (OAB TO007730)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000374-43.2024.8.27.2719/TO (Pauta: 89)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
PROCURADOR(A): RODRIGO GRISI NUNES
APELADO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS (AUTORID. POL.)
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA
APELADO: PAULO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA (AUTOR FATO)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: ALAILTON DE SOUZA FERREIRA (AUTOR FATO)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0000376-40.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 90)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARCELIO DAS NEVES ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: TRANSPORTE E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONCALVES (OAB GO029694)

Recurso Inominado Cível Nº 0000389-43.2024.8.27.2741/TO (Pauta: 91)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA (OAB TO000331)

Recurso Inominado Cível Nº 0000414-42.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 92)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: MARIA THAYSA PEREIRA LACERDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000417-96.2022.8.27.2703/TO (Pauta: 93)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANIZIO DA SILVA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADEMAR VIEIRA DE PAIVA NETO (OAB TO009932)

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0000450-21.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 94)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

RECORRIDO: EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000511-19.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 95)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DJALMA PEREIRA DE NAZARÉ (AUTOR)

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: JOSE RICARDO VIEIRA FRANCO (RÉU)

ADVOGADO(A): LAHYS RAAB DE SOUSA XAVIER (OAB TO011932)

Recurso Inominado Cível Nº 0000525-70.2023.8.27.2710/TO (Pauta: 96)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VICTOR HUGO ALMEIDA LIMA (OAB MA009961)

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000677-76.2022.8.27.2703/TO (Pauta: 97)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FRANCISCO FRANCINÉ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADEMAR VIEIRA DE PAIVA NETO (OAB TO009932)

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL/TO (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0000682-08.2022.8.27.2733/TO (Pauta: 98)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DOMINGOS RIBEIRO SANTIAGO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000855-23.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 99)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: WESLEY FLORIANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000866-69.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 100)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0000927-10.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 101)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

RECORRIDO: LUCAS DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000944-46.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 102)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PATRICIA ALVES DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): IZABELLA ARAÚJO PINTO (OAB TO012501)
ADVOGADO(A): ANA CLARA RODRIGUES DUARTE (OAB TO011503)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0000984-28.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 103)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANDREIA PEREIRA MENDES NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001001-49.2022.8.27.2741/TO (Pauta: 104)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: JOSÉ VICENTE BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)
ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA MARTINS (OAB TO008577)
ADVOGADO(A): THAYRA SILVA GUIMARAES MADRUGA (OAB TO007501)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001005-21.2023.8.27.2719/TO (Pauta: 105)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001022-40.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 106)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MAGNO DA SILVA FONSECA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001031-24.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 107)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CIRO DE ALENCAR SOUZA
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

Recurso Inominado Cível Nº 0001037-83.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 108)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
RECORRIDO: PEDRO ARNALDO PAIM NUNES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO (REQUERIDO)
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FERNANDA DA FONSECA OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001050-08.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 109)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JUVENAL DA MATA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): IZABELLA ARAÚJO PINTO (OAB TO012501)
ADVOGADO(A): ANA CLARA RODRIGUES DUARTE (OAB TO011503)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001114-06.2022.8.27.2740/TO (Pauta: 110)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: RITA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)

Recurso Inominado Cível Nº 0001146-23.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 111)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JOSSIENE VITÓRIA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001155-82.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 112)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARINALVA FEITOSA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001162-28.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 113)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: DIVINO PALMEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001199-71.2021.8.27.2725/TO (Pauta: 114)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
ADVOGADO(A): ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0001375-72.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 115)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: JOSE ALVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834)

Recurso Inominado Cível Nº 0001475-20.2022.8.27.2741/TO (Pauta: 116)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ISABEL DE ARAUJO DA SILVA SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA (OAB TO006359)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001492-53.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 117)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001513-83.2021.8.27.2703/TO (Pauta: 118)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MARIA DAS MERCES GONCALVES BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)

Recurso Inominado Cível Nº 0001575-69.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 119)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001593-90.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 120)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001594-75.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 121)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001783-12.2024.8.27.2733/TO (Pauta: 122)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: JUSCILEIDE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SONIA CRISTINA SOARES SILVA MARTINS (OAB TO006435)
RECORRIDO: PORTAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO P.A LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSANA BARBOSA BEZERRA (OAB TO006195)

Recurso Inominado Cível Nº 0002243-12.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 123)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES (OAB TO005315)

Recurso Inominado Cível Nº 0002278-35.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 124)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777)
RECORRIDO: JOSELTON COELHO DE BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WARNNER BRITO DA SILVA (OAB TO005128)

Recurso Inominado Cível Nº 0002412-92.2023.8.27.2709/TO (Pauta: 125)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LUCIENE VERAS DE SOUZA ABREU (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)

Recurso Inominado Cível Nº 0002498-26.2020.8.27.2723/TO (Pauta: 126)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LOLITA DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002562-70.2024.8.27.2731/TO (Pauta: 127)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LARA VICTÓRIA RIBEIRO VIEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAVID ANTONIO QUEIROZ DAUDE (OAB TO007207)
ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748)
RECORRIDO: AVDV ESTETICA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO (OAB SP192989)

Recurso Inominado Cível Nº 0002627-07.2019.8.27.2710/TO (Pauta: 128)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ANA CRISTINE RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0002872-58.2023.8.27.2716/TO (Pauta: 129)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: DORIAN SOARES DE MELO BATISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB TO001775)

ADVOGADO(A): DANILO RAFAEL DA SILVA MERGULHÃO (OAB PE027744)

ADVOGADO(A): GLEIDY BRAGA RIBEIRO (OAB TO008609)

ADVOGADO(A): RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE (OAB TO08153A)

ADVOGADO(A): RENATA SALOMAO GONCALVES LESSE

ADVOGADO(A): LEONARDO MATHEUS BARNABÉ BATISTA

ADVOGADO(A): DEIVISON DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): KARITA CARNEIRO PEREIRA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES

Recurso Inominado Cível Nº 0002952-11.2021.8.27.2710/TO (Pauta: 130)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: SALUSTIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA RAMOS DA SILVA GOMES (OAB TO009475)

ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002955-63.2021.8.27.2710/TO (Pauta: 131)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOSÉ SANTANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA CRISTINA RAMOS DA SILVA GOMES (OAB TO009475)

ADVOGADO(A): MURYLLO GOMES DOS SANTOS (OAB TO007901)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003200-60.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 132)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0003378-61.2019.8.27.2720/TO (Pauta: 133)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ADAILTO RODRIGUES BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003393-48.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 134)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)

RECORRIDO: JOARES JOSE MILANEIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAISE VENANCIA GAMA (OAB TO010469)

ADVOGADO(A): IDELMA DE SOUZA E SILVA (OAB TO011771)

Recurso Inominado Cível Nº 0003706-16.2023.8.27.2731/TO (Pauta: 135)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VALDIMIRO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL (OAB TO011525)
ADVOGADO(A): JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)
RECORRIDO: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB SP152305)
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB SP152305)

Recurso Inominado Cível Nº 0003751-74.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 136)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA
RECORRIDO: WILSON LOPES DA CUNHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA (OAB TO011929)
ADVOGADO(A): SARAH KATHARYNE PEREIRA COIMBRA (OAB TO009959)

Recurso Inominado Cível Nº 0003784-64.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 137)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
RECORRIDO: SEVERIANO FERREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

Recurso Inominado Cível Nº 0003948-92.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 138)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0004013-96.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 139)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: JACKSON VELOSO DE MORAIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ÁDERSON NÍCOLAS LIMA FREITAS (OAB MA018876)

Recurso Inominado Cível Nº 0004421-33.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 140)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MAURICIO CORDENONZI
RECORRIDO: MARIA BETANIA MORAES TRAVASSOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MICHAEL WANDERSON MIRANDA GOMES (OAB MA015082)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0005279-61.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 141)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LARA ARRAIS LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0006298-92.2020.8.27.2713/TO (Pauta: 142)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA ALVES DA SILVA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS DE SOUZA CAETANO (OAB TO009292)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

Recurso Inominado Cível Nº 0007081-30.2020.8.27.2731/TO (Pauta: 143)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA LEITE DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0007179-24.2019.8.27.2707/TO (Pauta: 144)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: VALDEMIR LOBO DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)

RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0008679-75.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 145)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIRG (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): JOSANA DUARTE LIMA

PROCURADOR(A): GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO

RECORRIDO: ANA LAURA AZEVEDO REZENDE (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): JORGE FERREIRA NETO (OAB TO010280)

Recurso Inominado Cível Nº 0008935-26.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 146)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: DENIZIA BEZERRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR SUARTE (OAB TO008629)

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

Recurso Inominado Cível Nº 0009370-73.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 147)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745)

Recurso Inominado Cível Nº 0011002-33.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 148)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)

RECORRIDO: MARIA LUCIA GOMES SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)

Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0011066-23.2018.8.27.0000/TO (Pauta: 149)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA LUIZ TAVARES

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM

RECORRIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB BA016780)

RECORRIDO: AMANDIO TERESO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JUIZO SENTENCIANTE: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011215-39.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 150)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: MURILLO LACERDA DE CARVALHO (AUTOR FATO)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS (AUTORID. POL.)
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
VITIMA: GEAN MARCOS DA SILVA PINHEIRO (VITIMA)

Recurso Inominado Cível Nº 0012291-29.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 151)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DIVINA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0012443-49.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 152)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRIDO: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884)
RECORRIDO: WESLEY DA CUNHA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WESLEY DA CUNHA RODRIGUES (OAB TO008996)

Recurso Inominado Cível Nº 0012815-95.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 153)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GOTOGATE AGENCIA DE VIAGENS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
RECORRIDO: JOAO ANTONIO BARROS DE BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ADAM ANDREWS TIMÓTEO DOS SANTOS (OAB TO008058)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO011549)
RECORRIDO: FERNANDO HOLANDA VASCONCELOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ADAM ANDREWS TIMÓTEO DOS SANTOS (OAB TO008058)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO011549)

Recurso Inominado Cível Nº 0013291-36.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 154)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA

Recurso Inominado Cível Nº 0014177-63.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 155)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTONIA ROCHA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0015821-47.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 156)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: RENAN GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIA FEITOSA COSTA (OAB TO009511)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): SERGIO SCHULZE (OAB SC007629)

Recurso Inominado Cível Nº 0017448-52.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 157)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA
RECORRIDO: LUCIA ROLIM DE MELO CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

Recurso Inominado Cível Nº 0018403-83.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 158)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)
RECORRIDO: ROZANGELA MARTINS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA (OAB TO005078)

Recurso Inominado Cível Nº 0019846-69.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 159)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: LAIANNE LANNUNCI LIMA LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB TO00174A)
ADVOGADO(A): LUCAS ANTÔNIO FERREIRA SILVA (OAB GO050377)
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)

Recurso Inominado Cível Nº 0020579-69.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 160)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: CICERO JOSE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA SALES (OAB TO012182)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Recurso Inominado Cível Nº 0020655-87.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 161)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GLEICE FERNANDES CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0021111-37.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 162)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: MARCOS DE ARAGAO COSTA FREITAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PHILIPPE BRAGA PINTO (OAB TO008829)

Recurso Inominado Cível (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0022149-47.2019.8.27.9200/TO (Pauta: 163)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)
RECORRIDO: LUIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO(A): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB TO005797)

Recurso Inominado Cível Nº 0023023-46.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 164)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0023679-65.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 165)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ADRIANA CASTRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO008177)
ADVOGADO(A): CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO008580)
ADVOGADO(A): AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO008983)
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0023845-64.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 166)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BLEHNA DE ALENCAR CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DÁLETE SILVA CARVALHO (OAB TO010316)
RECORRIDO: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213)

Recurso Inominado Cível Nº 0025441-83.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 167)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MARTINS NUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)
ADVOGADO(A): MURILLO PITA NUNES (OAB TO007054)
RECORRIDO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CÁSSIO ALEXANDER SILVA REDIGHIERI (OAB ES035602)

Recurso Inominado Cível Nº 0027971-54.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 168)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ROSA MARIA LIBANIO LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)

Recurso Inominado Cível Nº 0029567-73.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 169)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISTECLA MARIA CARREIRO AZEVEDO (OAB TO000479)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029648-56.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 170)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
APELANTE: LUCAS SANSÃO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): RODRIGO GRISI NUNES

Recurso Inominado Cível Nº 0032112-19.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 171)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: LEANDRO ALENCAR LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RUY LINO DE SOUZA FILHO (OAB TO007517)
ADVOGADO(A): RUBENS AIRES LUZ (OAB TO007702)

Recurso Inominado Cível Nº 0032973-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 172)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)
RECORRIDO: IVANILDE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)
ADVOGADO(A): PATRICIA FERRAZ BARBOSA SAUD (OAB GO037117)

Recurso Inominado Cível Nº 0035602-83.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 173)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANDRÉIA BRANDÃO DE MELO LOPES RÊGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PIETRO LOPES REGO (OAB TO011221)
ADVOGADO(A): DÓRIA IZABEL LOPES RÊGO (OAB TO006083)
RECORRENTE: DÓRIA IZABEL LOPES RÊGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PIETRO LOPES REGO (OAB TO011221)
ADVOGADO(A): DÓRIA IZABEL LOPES RÊGO (OAB TO006083)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

Recurso Inominado Cível Nº 0036176-72.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 174)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: VITOR HUGO OLIVEIRA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SINÁRIA MARTINS SILVA DOS SANTOS (OAB TO011238)
ADVOGADO(A): BRISA COSTA AYRES RODRIGUES BORGES (OAB TO005879)
RECORRIDO: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB SP237754)

Recurso Inominado Cível Nº 0039114-21.2016.8.27.2729/TO (Pauta: 175)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)
RECORRIDO: FRANCISCA MARIA COELHO SOARES LUSTOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISELLI LEMES DA ROCHA (OAB PR056038)

Recurso Inominado Cível Nº 0039410-96.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 176)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ITACI CANDIDO DE FARIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SÉRGIO DELGADO JÚNIOR (OAB TO002277)
RECORRIDO: CLEUDISON ALVES NUNES (RÉU)
ADVOGADO(A): ROMULO NOLETO PASSOS (OAB TO004654)

Recurso Inominado Cível Nº 0043546-05.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 177)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ELIVAN ALVES BARROSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO00413A)
INTERESSADO: Secretário - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - Palmas (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0048436-84.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 178)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: NURIAN MIRANDA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0049813-90.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 179)
RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRENTE: GILSON GOMES RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0052396-24.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 180)

RELATOR: Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRIDO: DENISSE MARIA RIBEIRO DE GOIS SOUZA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

Recurso Inominado Cível Nº 0000041-79.2024.8.27.2723/TO (Pauta: 181)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO BEZERRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB BA017023)

Recurso Inominado Cível Nº 0000076-05.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 182)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)

RECORRIDO: DANIEL MIRANDA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000176-13.2023.8.27.2728/TO (Pauta: 183)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: MARCIA BARREIRA LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELA BATISTA ALENCAR (OAB TO010748)

RECORRENTE: M B LIMA - ME (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIELA BATISTA ALENCAR (OAB TO010748)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

Recurso Inominado Cível Nº 0000252-19.2022.8.27.2713/TO (Pauta: 184)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: VALNIRES GOMES DA SILVA EVANGELISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774)

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

Recurso Inominado Cível Nº 0000295-09.2024.8.27.2705/TO (Pauta: 185)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875)

ADVOGADO(A): JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB SC011985)

RECORRIDO: GUSTAVO CARDOSO DO NASCIMENTO GOMES (AUTOR)

ADVOGADO(A): AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB TO009503)

Recurso Inominado Cível Nº 0000334-41.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 186)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)

RECORRENTE: ILTON ERNESTO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIETE DA GLORIA REIS ESPINDOLA (OAB TO008290)

ADVOGADO(A): ELIONEIDE GLORIA REIS (OAB TO010099)

RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0000338-59.2024.8.27.2732/TO (Pauta: 187)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)

RECORRIDO: JOAQUIM RIBEIRO DE QUEIROZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA (OAB TO00202A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000361-09.2023.8.27.2742/TO (Pauta: 188)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0000375-07.2024.8.27.2726/TO (Pauta: 189)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: ALESSANDRO LUIS DE SOUSA POVOA (AUTOR)

Recurso Inominado Cível Nº 0000385-87.2024.8.27.2714/TO (Pauta: 190)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): JONAS MILHOMEM ARAÚJO (OAB TO013273)
RECORRIDO: MARIA DAS DORES OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0000405-80.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 191)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: TANIA MARA CARDOSO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000411-87.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 192)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)
RECORRIDO: MAYARA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0000661-16.2023.8.27.2727/TO (Pauta: 193)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: NEIDIANA PINTO DA COSTA LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARILIA PUERARI MARQUES (OAB MT025832B)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000951-38.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 194)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JARCILENE SOARES RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B)

Recurso Inominado Cível Nº 0000967-26.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 195)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL FERREIRA DE AMORIM (OAB GO070367)
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO (OAB GO030915)
RECORRIDO: TIM S A (RÉU)
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB PE020335)
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB MG076696)

Recurso Inominado Cível Nº 0001048-64.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 196)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: KATIANA DOS SANTOS PINHEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS ELIAS BENEVIDES DE OLIVEIRA (OAB TO009020)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)

Recurso Inominado Cível Nº 0001115-65.2024.8.27.2725/TO (Pauta: 197)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: JACINTO BRITO FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRWNNO GOMES DA SILVA (OAB TO012513)
ADVOGADO(A): JACY BRITO FARIA (OAB TO004279)

Recurso Inominado Cível Nº 0001126-05.2021.8.27.2724/TO (Pauta: 198)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): Daniel Becker (OAB RJ185969)
RECORRIDO: NORMA KLÉDINA ARAÚJO MENDONÇA ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO007362)
INTERESSADO: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE GONÇALVES

Recurso Inominado Cível Nº 0001665-58.2022.8.27.2716/TO (Pauta: 199)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): WYLYKSON GOMES DE SOUSA
PROCURADOR(A): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
RECORRIDO: MARCOS VINICIOS FERNANDES MORAES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): KELLY OLIVEIRA SOARES (OAB TO009176)

Recurso Inominado Cível Nº 0001693-97.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 200)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: CEZAR LUIZ TAFFAREL (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0001780-53.2024.8.27.2702/TO (Pauta: 201)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: ADRIANA DAS MERCES DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0001791-67.2024.8.27.2707/TO (Pauta: 202)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: RAIMUNDO NILSON RODRIGUES TRAJANO LINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS (OAB TO011192)

Recurso Inominado Cível Nº 0001872-86.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 203)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)
RECORRIDO: HELENA MELO SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)

Recurso Inominado Cível Nº 0002106-38.2019.8.27.2718/TO (Pauta: 204)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125)
RECORRIDO: PAULO DE SOUSA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARIEDISON CORTEZ SILVA (OAB TO005557)

Recurso Inominado Cível Nº 0002119-13.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 205)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
RECORRIDO: AVELINO KLEIN (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

Recurso Inominado Cível Nº 0002366-78.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 206)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA APARECIDA RONDELLI DAVIMERCATI (OAB SP302363)
ADVOGADO(A): EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB RJ080687)
RECORRIDO: EVIVA CLINICA INTEGRADA LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES (OAB TO009770)

Recurso Inominado Cível Nº 0002380-37.2022.8.27.2737/TO (Pauta: 207)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA (OAB TO01545B)
RECORRIDO: WAGNER BRITO DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
INTERESSADO: VANDERLEY RODRIGUES BORGES (RÉU)
ADVOGADO(A): LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Recurso Inominado Cível Nº 0002493-83.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 208)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PETERSON DOS SANTOS (OAB SP336353)
RECORRIDO: ESAU BORGES DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB TO003247)
ADVOGADO(A): BEATRYZ SILVA NERIS (OAB TO011970)
ADVOGADO(A): GABRIEL ANIVAL MATHEUS RODRIGUES (OAB TO010400)
INTERESSADO: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO

Recurso Inominado Cível Nº 0002685-35.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 209)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ELSON DE ARAÚJO LEAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MÁRCIO LEANDRO VIEIRA (OAB TO009854)
ADVOGADO(A): SHYNNEN SOUSA MILHOMEM (OAB TO010432)

Recurso Inominado Cível Nº 0002685-43.2020.8.27.2720/TO (Pauta: 210)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)
RECORRENTE: ARISTEIA LOPES BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB TO06219A)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002762-43.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 211)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: DENILSON SANTOS DE BRITO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)
RECORRIDO: FIDC MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI RESPONSABILIDADE LIMITADA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB SP146428)

Recurso Inominado Cível Nº 0002766-62.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 212)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: AMANDA CECILIA GONCALVES VALENTE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAGAHUS ARAUJO E SILVA NETTO (OAB TO07577A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002768-93.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 213)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0002788-84.2023.8.27.2707/TO (Pauta: 214)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: ROSIMEIRE PIRES RIOS MAIA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE (OAB TO01781A)
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0002825-39.2023.8.27.2731/TO (Pauta: 215)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRENTE: GISELDA LACERDA DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS PINHEIRO CIOCHETA (OAB TO08653A)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO002988)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002859-25.2024.8.27.2716/TO (Pauta: 216)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: LUZITON ALVES DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRACIANE SANTIN (OAB TO007787)

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0002939-13.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 217)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
IMPETRANTE: LUIZ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): CAIO ASSIS XAVIER FERRO (OAB TO010666)
ADVOGADO(A): ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA (OAB TO008887)
IMPETRADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PORTO NACIONAL
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: CLIQUE ZOOM NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Recurso Inominado Cível Nº 0002983-87.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 218)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: KHELYTON GUSTAVO ABREU DE JESUS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): VITÓRIA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA ROSA (OAB TO012132)
RECORRIDO: GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SYLMAR RIBEIRO BRITO

Recurso Inominado Cível Nº 0003095-59.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 219)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: SINDICATO RURAL DE GUARAI (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
RECORRIDO: EPM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): SILMAR FAGUNDES DA SILVA (OAB TO011326)

Recurso Inominado Cível Nº 0003108-19.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 220)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
RECORRIDO: NADLLA VERAS LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

Recurso Inominado Cível Nº 0003299-64.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 221)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
RECORRIDO: RAYDES MIRANDA GOMES SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES (OAB TO007011)

Recurso Inominado Cível Nº 0003336-75.2024.8.27.2707/TO (Pauta: 222)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: REGINALDO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAUANA VANESSA SALES DA COSTA (OAB TO009753)

Recurso Inominado Cível Nº 0003432-81.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 223)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: GEOVÂNIA DA SILVA BATISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

Recurso Inominado Cível Nº 0003812-07.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 224)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: DEUZAMAR MIRANDA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREZA GALENO DA COSTA (OAB MA029140)
ADVOGADO(A): THIAGO FRANCA CARDOSO (OAB MA017435)
RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)

Recurso Inominado Cível Nº 0003884-91.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 225)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ANTONIA PEREIRA MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003988-50.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 226)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: RAILLANE SOUSA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
ADVOGADO(A): IZAIAS PIRES RODRIGUES (OAB TO012508)

Recurso Inominado Cível Nº 0004002-34.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 227)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: FRANCIMAR MENDES RIBEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
ADVOGADO(A): IZAIAS PIRES RODRIGUES (OAB TO012508)

Recurso Inominado Cível Nº 0004004-04.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 228)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: CHARLENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
ADVOGADO(A): IZAIAS PIRES RODRIGUES (OAB TO012508)

Recurso Inominado Cível Nº 0004199-47.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 229)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: RITA DE CASSIA ROCHA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0004207-96.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 230)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: NAIDE MARQUES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0005303-13.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 231)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)
RECORRIDO: JOSÉ FERREIRA XAVIER (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILMAR FAGUNDES DA SILVA (OAB TO011326)
ADVOGADO(A): CARMELINDO PROVENCI (OAB TO004474)

Recurso Inominado Cível Nº 0005783-25.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 232)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB TO07369A)
RECORRIDO: DEUSDETH ALVES GLORIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE ALMEIDA VILLELA BRETTAS RESENDE (OAB TO009222)
ADVOGADO(A): ADRIANO DE OLIVEIRA RESENDE (OAB TO005558)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)
INTERESSADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES

Recurso Inominado Cível Nº 0005798-08.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 233)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
PROCURADOR(A): MARA REGINA LEITE MENDONÇA
PROCURADOR(A): DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
RECORRIDO: KERLLY LOPES MENESES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOSÉ ARMANDO DA SILVA (OAB TO006109)
INTERESSADO: HILÁRIO BRAGA MARINHO (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0005852-30.2023.8.27.2731/TO (Pauta: 234)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: PAULO PEREIRA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADALTO BARROS PEREIRA (OAB TO009574)

Recurso Inominado Cível Nº 0005925-02.2023.8.27.2731/TO (Pauta: 235)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ELJOHNES DO CARMO ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA (OAB GO051657)
RECORRIDO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875)
ADVOGADO(A): NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB SP217897)

Recurso Inominado Cível Nº 0006589-67.2022.8.27.2731/TO (Pauta: 236)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO DE AQUINO COSTA FILHO (OAB TO008894)
RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB TO07039A)
RECORRIDO: IUPP S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB TO07039A)

Recurso Inominado Cível Nº 0007395-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 237)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
RECORRIDO: EDILENE ARAUJO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO (OAB GO042094)
ADVOGADO(A): ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO006494)

Recurso Inominado Cível Nº 0008978-18.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 238)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)
ADVOGADO(A): PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA (OAB SP230650)
RECORRIDO: GABRIEL PEREIRA MENESES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB TO005326)
RECORRIDO: DIVINA LUCIA PEREIRA DE SOUZA MENESES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB TO005326)

Recurso Inominado Cível Nº 0008981-70.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 239)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: 50.091.383 MICHELLE LEITE FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCEL CAMILO VARIANI (OAB TO009125)
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO

Recurso Inominado Cível Nº 0011083-54.2022.8.27.2737/TO (Pauta: 240)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ILY GONCALVES ALENCAR DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRENDA GALVÃO RODRIGUES (OAB TO011651)
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)

Recurso Inominado Cível Nº 0011127-98.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 241)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: WELVES ALVES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)
RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL FURTADO AYRES (OAB DF017380)

Recurso Inominado Cível Nº 0013656-90.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 242)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

RECORRIDO: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): ADILSON FREITAS LOPES (OAB TO004968)

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES (OAB TO009770)

Recurso Inominado Cível Nº 0014071-73.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 243)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)

RECORRIDO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CAIXETA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE (OAB TO011713)

Recurso Inominado Cível Nº 0015850-91.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 244)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: KATYA CYLENE SOARES MOURA LABRE (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0017260-24.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 245)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

RECORRIDO: OCA ACAI & FOOD ACAITERIA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0018327-93.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 246)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730)

ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)

RECORRIDO: THIAGO SILVA MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIANA MILHOMEM SILVA SANTOS (OAB TO008769)

Recurso Inominado Cível Nº 0018414-49.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 247)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A)

RECORRIDO: MARTINS, VIDAL E CORVEL LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)

Recurso Inominado Cível Nº 0023966-92.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 248)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

RECORRIDO: MARILEIDE MOREIRA DA SILVA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0024976-74.2023.8.27.2706/TO (Pauta: 249)

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RECORRIDO: KLEBER SOUSA MATOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB TO011481)

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0025754-09.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 250)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO TRIANGULO S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB MG01623A)
RECORRIDO: EMMANUEL DA PIEDADE DALTRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO003420)
ADVOGADO(A): LOUSIANI CAMARA DREYER (OAB GO032733)

Recurso Inominado Cível Nº 0027399-98.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 251)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: MARIA CONCEICAO COELHO CHAVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES

Recurso Inominado Cível Nº 0027808-45.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 252)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: FAUSTO FEITOSA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DIEGO DUARTE SOUSA BORGES (OAB TO008751)
ADVOGADO(A): FRANCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO009847)
RECORRENTE: MARIA REGINA OLIVEIRA VITAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0028628-93.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 253)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES
RECORRIDO: EDNEI DE SOUSA MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
ADVOGADO(A): JOAO LUCAS BORGES ARAUJO (OAB TO012090)

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0030947-97.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 254)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
IMPETRANTE: THALES FONSECA OLIMPIO
ADVOGADO(A): HAMERSON GOMES DALL AGNOL (OAB TO010338)
IMPETRADO: Juízo do Juizado Especial Cível de Guaraí
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARÁI
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Recurso Inominado Cível Nº 0031160-74.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 255)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO INTER S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB MG108654)
RECORRIDO: AMANDA PEDREIRA LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GLAUCIA WANDERLEY MAIA BARROS (OAB TO010490)
ADVOGADO(A): AMANDA PEDREIRA LOPES (OAB TO008429)

Recurso Inominado Cível Nº 0033919-11.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 256)
RELATOR: Juiz LUCIANO ROSTIROLLA
RECORRENTE: VALTO LOPES MOURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL DA SILVA PEREIRA (OAB TO011402)
RECORRIDO: LEANDRO DOS SANTOS MACAL (RÉU)
ADVOGADO(A): THIAGO CABRAL FALCÃO (OAB TO007344)
RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: BANCO INTER S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB PE028490)
RECORRIDO: RHUAN CARDOSO OURIQUE (RÉU)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0034013-27.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 257)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: DEBORA ROCHA DE OLIVEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)
RECORRIDO: ALLISON RICARDO SOUZA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATTEUS ALBUQUERQUE RAMOS (OAB TO011954)

Recurso Inominado Cível Nº 0038434-89.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 258)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: ALDEMIR RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS (OAB TO006001)

Recurso Inominado Cível Nº 0040345-39.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 259)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: NINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WELLINGTON MARTINS VIEIRA (OAB GO023220)
ADVOGADO(A): NATÁLIA PICCOLO DABUL (OAB TO006741)

Recurso Inominado Cível Nº 0043189-59.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 260)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RICARDO LEAL DE MORAES (OAB TO08061A)
RECORRIDO: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS ESTORILIO (OAB DF047624)
ADVOGADO(A): LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB TO010205)
ADVOGADO(A): PAULO SANTOS MELLO (OAB TO012992)

Recurso Inominado Cível Nº 0043405-83.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 261)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDISON SILVA PINTO (OAB TO009256)
RECORRENTE: ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDISON SILVA PINTO (OAB TO009256)
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)

Recurso Inominado Cível Nº 0044328-80.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 262)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: A P SETTI NOGUEIRA EIRELI (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0045467-33.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 263)
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
RECORRENTE: JESSICA ARAUJO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501)

Publique-se e Registre-se.

Palmas, 02 de outubro de 2025.

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 00005425320258272705 / chave de acesso ao processo: 801501113425) Ação: Usucapião - Requerentes: LEONIDAS BORGES ROSA SIRQUIRA e MIGUEL FELICIANO SIRQUEIRA ; Requeridos: ESPÓLIO de BONIFACIO TAVARES FIGUEIREDO.

Finalidade: **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, dando-lhes ciência da presente ação, para, querendo, intervirem ao feito, no prazo de quinze dias (CPC - art. 257, III, 259, I).

OS FATOS: Ação de Usucapião Ordinária sob o Imóvel Urbano, localizado na Rua 14, Quadra 22, Lote 03, Setor Vale do Araguaia, Araguaçu-TO, (com a área de 450,00m²), tendo como confrontantes: pela direita-LÁZARA HELENA DE LIMA; pela esquerda-ZENITA RODRIGUES BASILIO e pelo fundo-VALMIR PEREIRA LUCAS CORTÊZ.

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº **00083971720248272706**, ajuizada por **MARIA AIRES GONÇALVES**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1713762 e no CPF sob o nº **14758610282**, residente e na Avenida Guaíba, 107, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, em face de **GILVANDRO AIRES GONÇALVES**, inscrito no RG sob o nº 1776165 SSP/TO e no CPF nº 83600639315 nascido em 01/11/1978, natural de Imperatriz-MA, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 32863-V Lv. 38/A Fl.167 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Luzia-MA, **GILVANDRO AIRES GONÇALVES**, inscrito no RG sob o nº 1776165 SSP/TO e no CPF nº 83600639315 nascido em 01/11/1978, natural de Imperatriz-MA, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 32863-V Lv. 38/A Fl.167 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Luzia-MA, incapacitado para os atos da vida civil por ser portador de transtorno mental CID – F788. Pela senhora Juíza, no evento 76, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **GILVANDRO AIRES GONÇALVES**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **MARIA AIRES GONÇALVES**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Araguaína-To, data na inserção do evento. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 25/09/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00034867420258272722, ajuizada por **EDICARLOS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, vigilante, portador do Registro Geral nº. 000.060.154-1 via SSP/TO, inscrito no CPF nº 922.904.691-49, residente e domiciliado na Getulio Vargas S. Barros, qd. 12, Lt.12-B, Setor Barros, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP 77826-235, em face de **ELOISO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, aposentado, portador do Registro Geral nº. 617.189 2º. via, inscrito no CPF nº 009.564.021-51 nascido em Gurupi-TO, natural de Gurupi - TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 1278370155 1982 1 00004 226 0001409 92, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Cariri do Tocantins-TO, incapacitado para os atos da vida civil por ser portadora de doença mental incapacitante. Pela Juíza, no evento 39, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**ANTE O EXPOSTO**, confirmo a decisão de evento 14 e nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e nomeio **EDICARLOS GOMES DE SOUSA** como curador de seu irmão, **ELOISO GOMES DE SOUSA**, em substituição à anteriormente nomeada. O curador nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e, quanto à disposição de bens, deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditado (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto ao **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Oficie-se ao INSS para informar a alteração do curador, encaminhando cópia desta sentença. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, data na inserção do evento. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 25/09/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00098158720248272706, ajuizada por **ILTON MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, cabelereiro, portadora do RG n. 888.392 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 389.226.141-53, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 19, Lt. 06, s/n, Setor Coimbra, na cidade de Araguaína-TO, em face de **MAIANY MACENA DE MELO**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 1.450.812 SSP/TO, inscrita no sob CPF n. 076.078.111-76 nascida em 04/03/2000, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 108702, Liv. A-168, Folha 069, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaína-TO, residente no endereço acima, *acometida de Esquizofrenia paranoide (CID F20.0) e Retardo mental grave (CID F72)*. Pela Juíza, no evento 70, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **MAIANY MACENA DE MELO**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu genitor, **ILTON MELO DA SILVA**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26/09/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00098158720248272706, ajuizada por **ILTON MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, cabelereiro, portadora do RG n. 888.392 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 389.226.141-53, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 19, Lt. 06, s/n, Setor Coimbra, na cidade de Araguaína-TO, em face de **MAIANY MACENA DE MELO**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 1.450.812 SSP/TO, inscrita no sob CPF n. 076.078.111-76 nascida em 04/03/2000, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº 108702, Liv. A-168, Folha 069, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaína-TO, residente no endereço acima, *acometida de Esquizofrenia paranoide (CID F20.0) e Retardo mental grave (CID F72)*. Pela Juíza, no evento 70,

foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **MAIANY MACENA DE MELO**, declarando-a incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curador seu genitor, **ILTON MELO DA SILVA**. Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditanda, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 26/09/2025. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, Técnica Judiciária que o digitei e conferi.

Cepema

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5017345-43.2013.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando GERALDO FÉLIX DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 27/05/1981, filho de Novigilia Félix da Silva e Geraldo Alves dos Santos e CPF nº. 025.584.443-36. Para comparecer ao Cartório da Cepema no prazo de 05 (cinco) dias, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

EXECUÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000285-08.2023.8.27.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando ERISVALDO MARINHO DA SILVA, brasileiro, filho de Maria Ireni Marinho da Silva e RG nº. 1678462 SSP-TO. Para comparecer ao Cartório da Cepema no prazo de 05 (cinco) dias, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003590-48.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: SARA DA SILVA COSTA

Interditada: MARISOL DA SILVA COSTA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARISOL DA SILVA COSTA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 20) e **NOMEIO** o (a) requerente **SARA DA SILVA COSTA** para exercer a função de curador (a) do(a) interditanda, a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004737-80.2022.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DEUZULEA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Interditada: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar a requerida **JOSFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **DEUZULEA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Araguatins/TO, 31 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0005199-08.2020.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTÔNIA DE OLIVEIRA LIMA

Interditado: FRANCISCO EDVAN DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **FRANCISCO EDVAN DA SILVA**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 10) e **NOMEIO** o(a) requerente **ANTÔNIA DE OLIVEIRA LIMA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditando(a), a qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos.. Araguatins/TO, 18 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004660-37.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIANE DA CRUZ SILVA

Interditado: WELISON SILVA RIBEIRO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **WELISON SILVA RIBEIRO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do

Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento8) e **NOMEIO** a requerente **ELIANE DA CRUZ SILVA** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004083-25.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA PAZ NOLETO DE SOUSA

Interditado: LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS**, declarando-o(a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do(a) curatelado(a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o(a) requerente **MARIA DA PAZ NOLETO DE SOUSA** para exercer a função de curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O (a) curador(a) deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a), anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao(a) curatelado(a) requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 14 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002718-33.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: DEUZIMAR VIEIRA ARAÚJO

Interditada: ROSINEIDE GOMES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **ROSINEIDE GOMES DE SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **DEUZIMAR VIEIRA ARAUJO** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser

destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002385-81.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MANOEL NETO ALVES MORAES

Interditado: FRANCISCO DE ASSIS LVES MORAES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **FRANCISCO DE ASSIS ALVES MORAES** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **MANOEL NETO ALVES MORAES** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002017-72.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: CENIRA GOMES DA SILVA NUNES

Interditado: VITORINO PEREIRA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **VITORINO PEREIRA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento12) e **NOMEIO** a requerente **CENIRA GOMES DA SILVA NUNES** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 19 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0001906-88.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: SOLANGE MARIA DA SILVA

Interditados: JOÃO JOSÉ DA SILVA e LUIZA MARIA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) LUIZA MARIA DA SILVA e JOAO JOSE DA SILVA incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente SOLANGE MARIA DA SILVA como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensio o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2024. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0001518-88.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: DELCIRENE PEREIRA BRANDÃO

Interditada: FRANCISCA PEREIRA BRANDÃO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **FRANCISCA PEREIRA BRANDAO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento11) e **NOMEIO** a requerente **DELCIRENE PEREIRA BRANDÃO** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos.. Araguatins/TO, 04 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0000061-84.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MIRANDA

Interditado: SAMUEL VITOR ANDRADE MIRANDA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **SAMUEL VITOR ANDRADE MIRANDA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente/genitor **ANTONIO RODRIGUES MIRANDA** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos

autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 14 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003437-15.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ELIOVAN PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Interditada: VITORIA SOUSA SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **VITORIA SOUSA SANTOS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **ELIOVAN PEREIRA DE SOUSA SANTOS** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 28 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000741-69.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MIGUEL ALVES DA SILVA

Interditada: MARIA MADALENA MILHOMEM DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARIA MADALENA MILHOMEM DA SILVA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 15) e **NOMEIO** o requerente **MIGUEL ALVES DA SILVA** para exercer a função de curador do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º

do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002307-87.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA

Interditado: DAVILAN ROCHA DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **DAVILAN ROCHA DA SILVA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **MARIA LEIDE OLIVEIRA DA SILVA** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça que ora defiro, nos termos do art 98. do CPC/2015. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003292-56.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JUCINEIDE ALVES MARINHO

Interditado: CLAUDILEY ALVES MARINHO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **CLAUDILEY ALVES MARINHO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 18) e **NOMEIO** a requerente **JUCINEIDE ALVES MARINHO** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 19 de maio de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Meritíssimo Juiz em substituição pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) **MATEUS ASSIS BUNA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda do Maranhão-MA, nascido em 28/04/1997, filho de Nehemeias Pereira Buna Júnior e Delzuita Assis Buna, CPF nº 068.770.471, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da Pena de multa no valor de R\$ 478,11, através da guia de recolhimento que será obtida através do site do TJ/TO: www.tjto.jus.br, cujo comprovante deverá ser anexado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins/TO, 02 de Outubro de 2025. Eu _____ (Isadora de Andrade Macedo), Estagiário, digitei e subscrevo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0003121-81.2024.8.27.2713** de **FRANCISCA ANDRÉIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, RG n. 072569672020-7 SESP/MA, CPF n. 948.659.301-91, residente na Avenida, JK, n. 854, Centro, Juarina, TO, CEP 77.753-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **WALLISSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 06/7/2001, RG n. 1.466.968SSP/TO, CPF n.059.721.891-94, residente na Avenida, JK, n. 854, Centro, Juarina, TO, CEP 77.753-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 55. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 02 de outubro de 2025. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei. Eu, Valquíria Lopes Brito, Escrivã Interina, conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **FÁBIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005011-55.2024.8.27.2713** de **MARIA GLEYCILENE GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, RG n. 631.034 2ª via SSP/TO, CPF n. 017.852.271-65, residente na Rua das Acácias, n. 1407, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, CEP 77.760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** dos Requeridos **MARIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, beneficiária do INSS, nascida aos 02/02/1955, RG n. 1.386.931 SSP/TO, CPF n. 850.530.151-04, **MATHEUS GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 18/06/1999, RG n. 1.219.986 2ª via SSP/TO, CPF n. 037.960.911-80, e **MARCOS GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, nascido aos 18/06/1999, RG n. 1.374.512 SSP/TO, CPF n. 037.960.901-09, residentes na Rua das Acácias, n. 1407, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, CEP 77.760-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 42. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 02 de outubro de 2025. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei. Eu, Valquíria Lopes Brito, Escrivã Interina, conferi.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 30 dias

DE CITAÇÃO N. 56/2025 Prazo: 60 (sessenta) dias

O Excelentíssimo Senhor, Fábio Costa Ganzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de Averiguação de Paternidade, autuado sob o n. **0000287-08.2024.8.27.2713**, através deste CITA-SE o requerido ANTENOR ALMEIDA FONSECA, em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias findado os quais se terá o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 01 de outubro de 2025. Eu, Mauro Leonardo, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está

disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 16036318v2 e do código CRC 398d864d.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL Nº 15686046

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRO DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 00003035620248272714, Ação de Interdição/Curatela no qual foi decretada a interdição de: **JUSTINIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no RG - 1238355 SSP/TO, CPF – 945.967.861-00 residente e domiciliado na Rua 7., nº 1281, Quadra 06, Lote 10, Loteamento Jardins, Guaraí – TO. Tendo sido nomeada curadora, o Sr^a: **JUCINÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 133.009 SSP/TO inscrita no CPF 853.485.031-34, filha de Justiniana Pinheiro de Oliveira e José Coelho de Oliveira, nascida em 16/02/1979, natural de Colméia - TO, residente e domiciliada em Goianorte -TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 00003035620248272714, no evento 56, como segue transcrita a parte final: "... Com essas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado na exordial para declarar a interdição de JUSTINIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, reconhecendo-a como incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em consequência, nomeio como curadora sua filha, **JUCINÉIA PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES**, a qual não poderá, sob qualquer forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes a interditada sem a devida autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura recebidos de entidade previdenciária ou de outras fontes deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do múnus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva – se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Intimem – se. Cumpra – se." Colmeia – TO, . Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, 29 de agosto de 2025. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito. Eu, STEPHANY SOUZA OLIVEIRA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 29/08/2025.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Monitória Nº 0001444-15.2021.8.27.2715/TO

AUTOR: JOÃO GASPARETTO

RÉU: EDINEIA PROENCA JAEGER MENEGUSSO

RÉU: JOÃO VITOR JAEGER MENEGUSSO

EDITAL Nº 16042799

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos: JOÃO VITOR JAEGER MENEGUSSO, CPF: 048.867.241-40 e EDINEIA PROENCA JAEGER MENEGUSSO, CPF: 024.672.569-95, de todo conteúdo da r. sentença do evento 70, a seguir transcrito: SENTENÇA
1. Trata-se de Monitória ajuizada por JOÃO GASPARETTO em desfavor de JOÃO VITOR JAEGER MENEGUSSO e EDINEIA PROENCA JAEGER MENEGUSSO, ambos devidamente qualificados, nos termos da petição inicial juntada no evento 1. 2. Devidamente citados, evento 16, DOC2, as partes JOÃO VITOR JAEGER MENEGUSSO e EDINEIA PROENCA JAEGER MENEGUSSO apresentaram embargos monitórios alegando em síntese que reconheceram a emissão dos cheques que embasam a ação monitória, mas sustentam que o inadimplemento decorreu de fatores imprevisíveis e supervenientes em especial, longos períodos de estiagem no Tocantins, que comprometeram gravemente sua produção e inviabilizaram o cumprimento da obrigação. Com base nisso, invocam a Teoria da Imprevisão (art. 478 e 480 do Código Civil) para afastar a mora e requerer a inexigibilidade do título. Alegam também que houve cobrança excessiva de encargos, que desequilibrou a relação contratual e gerou enriquecimento ilícito do credor. 2.1 No mérito, pedem: (a) o reconhecimento da inexigibilidade do título, com a consequente declaração de nulidade por onerosidade excessiva; (b) a limitação dos juros moratórios a 1% ao ano, conforme o Decreto nº 22.626/33; (c) a declaração de inoponibilidade dos encargos moratórios, por ausência de mora imputável; e (d) a fixação de honorários sucumbenciais entre 10% e 20% do valor da causa. Apontam valor incontroverso de R\$ 61.901,11 e requerem a produção de provas, especialmente pericial, para comprovar sua capacidade de pagamento. 3. Despacho determinando a intimação para especificação de provas no evento 25.1 em que os executados postularam por prova pericial e o

autor por Julgamento Antecipado (Eventos 33.1 e 35.1). 4. O advogado dos requeridos apresentou no evento 46.1, pedido de renúncia. 5. Proferi despacho intimando os requeridos pessoalmente para apresentarem novo causídico no evento 47.1, o endereço declinado estava sem ocupação conforme evento 57, CERT1 6. Decretada a revelia e determinado a conclusão para Julgamento. (evento 59, DOC1). É o relatório, **DECIDO. DO JULGAMENTO ANTECIPADO** 7. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que incidente na espécie o art. 355, I, do Código Processual Civil, haja vista que a matéria fática trazida aos autos está suficientemente delineada, permitindo a emissão de um juízo de valor. 8. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, "*a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado*" (RE 101.171-8-SP). 9. Ressalto que o juiz é o destinatário das provas, inteligência do artigo 370 do CPC, sendo seu dever, e não mera liberalidade, promover o julgamento antecipado quando presentes os requisitos para tanto, em atenção ao princípio da duração razoável do processo, categoricamente adotado como norte da atividade jurisdicional no artigo 4º do CPC. Presentes os pressupostos processuais de validade e existência do processo e as condições ao gozo do regular direito de ação, passo à análise. **MÉRITO Considerações acerca da Decretação da Revelia** 10. Em decisão proferida no evento 59, DECDESPA1 foi decretada a revelia dos requeridos por não regularizar sua representação processual após a renúncia de seu advogado. Em caso de renúncia do advogado constituído pela parte, o Código de Processo Civil prevê: *Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.* 11. Todavia, mostra-se importante esclarecer que a decretação da revelia não se confunde com a produção dos seus efeitos. Assim, se não houver a regularização da representação processual antes da apresentação da contestação, a revelia decretada produzirá todos os seus efeitos materiais, ao passo que se ocorrer após a peça de embargos monitórios (contestação), o efeito gerado será unicamente a desnecessidade de intimação da parte para os atos subseqüentes, a teor do art. 346 do CPC. 12. Ou seja, a revelia decretada com base no art. 76, §1º, II do CPC somente produzirá seus efeitos materiais caso a contestação ainda não tenha sido apresentada, de modo que havendo contestação válida, os efeitos aplicados serão apenas de ordem processual. 13. Assim, não havendo aplicação dos efeitos materiais da revelia, a peça contestatória apresentada pela requerida é considerada válida e será apreciada por este juízo. 14. A ação monitória tem como escopo constituir título executivo judicial, tendo como prova documento escrito que comprove a relação obrigacional. O pressuposto de adequação do pedido monitório é que o possível credor possua crédito comprovado por prova escrita, sem eficácia de título executivo, pois se fosse detentor de um título líquido, certo e exigível intentaria ação de execução e não teria necessidade do provimento monitório para satisfação de seu crédito. 15. No caso, verifica-se que a prova escrota representada por cártulas de cheque acostadas aos autos encontra-se revestida das características de documento hábil a ensejar a ação monitória. Por conseguinte, a alegação de inexigibilidade do título apresentado resta rejeitada. 16. Em relação à alegação de excesso de execução, deixo de examiná-la, nos termos do artigo 702, §3º do CPC, à evidência que os embargantes deixaram de apontar o valor devido. 17. Portanto, a prova escrita, exigida pelo art. 700 do CPC/2015, é todo documento que, embora desprovido de eficácia executiva, permite ao órgão judiciário concluir pela existência do direito alegado. Com isso, o conjunto probatório satisfaz a respectiva exigência. 18. Assim, caberia ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do Código de Processo Civil, ônus de que a supracitada parte não se desincumbiu. **DISPOSITIVO** 19. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Monitória e IMPROCEDENTES os embargos, e para tanto, **RECONHEÇO**, na forma do artigo 701, §2º do CPC/2015, **A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL**, do pedido contido na ação monitória. 20. **CONDENO** a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. 21. Sendo o réu revel sem advogado constituído, **DETERMINO** a inclusão da informação "REVEL" no polo passivo desta demanda. 22. **INTIME-SE** eletronicamente o requerente e por edital o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. 23. Promovidos os atos acima, por uma simples questão de economia processual e atendendo ao princípio do impulso oficial, **DETERMINO** que, após o trânsito em julgado, **PROCEDA-SE À EVOLUÇÃO DA CLASSE DA AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** e **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a memória dos cálculos do *quantum debeatur*, conforme esta sentença e para a execução (ação de cumprimento de sentença: NCPC, art. 523). 24. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos (27) vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

EDITAL Nº 15779652

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002855-70.2024.8.27.2721, ajuizada por MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA SILVA em desfavor de **PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG n. 1.179.839 SSP/TO, CPF n. 048.248.601-56 e **KEILANY PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no RG n. 750.500 2ª via SSP/TO, CPF n. 013.941.981-08, ambos, residentes e domiciliados na Avenida B10, n. 3990, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição dos requeridos, portadores de retardo mental moderado, CID-10 F71, relativamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhes nomeados CURADORA a sua mãe, a Sra. **MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG n. 294.659 2ª Via SSP/TO, CPF n. 000.253.341-31, residente e domiciliada na Avenida B10, n. 3990, Setor Aeroporto, Guaraí/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 87, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA SILVA, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de PAULO RICARDO PEREIRA DA SILVA e KEILANY PEREIRA DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA SILVA como curadora dos interditandos, autorizando-a a representá-los em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas quando for o caso; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil dos interditandos, nos termos do art. 755, §3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** o pagamento de custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofícios aos Cartórios de Registro Civil competentes para as devidas anotações. Por fim, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema". Guaraí, 07/08/2025 - OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 09/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15732234

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003127-64.2024.8.27.2721, ajuizada por **RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS** em desfavor **KAIO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, incapaz, inscrito no RG n. 1.097.506 SSP/TO, CPF n. 040.311.181-12, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, n. 37, centro, Tabocão/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência intelectual grave, CID-10: F72, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. **RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no RG n. 922.533 SSP/TO, CPF n. 586.713.401-63, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n. 37, centro, Tabocão/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 62, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de KAIO RIBEIRO DOS SANTOS para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS como curadora de Kaio Ribeiro dos Santos, autorizando-a a representá-lo em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas quando requisitada; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil do interditando, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas processuais, nos termos do art. 98, §3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofício ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema". Guaraí, aos 03/09/2025 - OCÉLIO

NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 03/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15749344

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003627-33.2024.8.27.2721, ajuizada por **JUCILEIDE DA CONCEICAO CARVALHO** em desfavor **SAMUEL CARVALHO CORTEZ**, brasileiro, incapaz, RG n. 1.868.768 SSP/TO, CPF n. 047.537.073-26, residente e domiciliado na Rua Das Flores, n. 1543, próximo ao Mercado Fernandes, Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental leve, transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem, CID-10: F70 /F80.9, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua mãe a Sra. **JUCILEIDE DA CONCEICAO CARVALHO**, brasileira, solteira, RG n. 1.711.147 SSP/TO, CPF n. 363.629.483-00, residente e domiciliada na Rua Das Flores, n. 1543, Próximo Ao Mercado Fernandes, Jardim Alto Alegre, Guaraí/TO; legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 61, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por **JUCILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de **SAMUEL CARVALHO CORTEZ** para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, a Sra. **JUCILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO** como curadora de Samuel Carvalho Cortez, autorizando-a a representá-lo em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem prévia autorização judicial, e sujeita à prestação de contas sempre que requisitada; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória à autora; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil do interditando, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas processuais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo da curadora, bem como ofício ao Cartório de Registro Civil competente para as anotações legais. Por fim, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data do sistema". Guaraí/TO, 07/08/2025 - **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 04/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15752853

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0003956-45.2024.8.27.2721, ajuizada por **OSVANILDO DE SOUSA MOURA** em desfavor de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA**, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG n. 785.297 SSP/TO, CPF n. 944.756.361-91, residente e domiciliada na Avenida Paulista, n. 2348, Setor Canaã, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de acidente vascular cerebral com sequelas e encontra-se, impossibilitada de realizar suas atividades diárias, CID-10: I64 - relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADOR o seu filho, o Sr. **OSVANILDO DE SOUSA MOURA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG n. 785.311 SSP/TO, CPF n. 020.048.911-90, residente e domiciliado na Avenida Paulista, n. 2348, Setor Canaã, Guaraí/TO; legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 68, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto: Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido formulado por **OSVALNILDO DE SOUSA MOURA**, para: 2.1. **DECLARAR** a incapacidade absoluta de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA** para o exercício dos atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; 2.2. **NOMEAR**, em caráter definitivo, o Sr. **OSVALNILDO DE SOUSA MOURA** como curador de **VANI MARIA DE SOUZA MOURA**, autorizado a representá-la em todos os atos da vida civil, inclusive os patrimoniais e negociais, vedada a alienação ou oneração de bens sem autorização judicial, devendo prestar contas quando requisitado, nos termos da lei; **confirmando, assim**, a decisão liminar que concedeu curatela provisória ao autor; **DETERMINO** a inscrição da presente interdição no Registro Civil da interditanda, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC; **DEFIRO** os benefícios da gratuidade da justiça às partes; **SUSPENDO** as custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC; Após o trânsito em julgado, expeça-se o termo de compromisso definitivo do curador, bem como ofício ao cartório de registro civil para as devidas anotações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, data certificada pelo sistema." Guaraí, 04/09/2025 - **OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 04/09/2025. Eu, Davi Lima de Castro, Estagiário, digitei, e eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi o presente. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.**

EDITAL Nº 15691968

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0002612.29-2024.827.2721, ajuizada por LUZIA LIMA DOS SANTOS em desfavor JOSE BARROS LIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 20/08/1944, RG n. 454245 SSP/TO, CPF n. 015.731.801-06, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Sequelas de doenças cerebrovasculares -CID-10 I69, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua filha a Sra. LUZIA LIMA DOS SANTOS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 66, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de **JOSÉ BARROS LIRA**, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146, tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio curadora do interditando, a Senhora LUZIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG-701.100 SSP/TO, e do CPF nº 027.038.331-05, residente e domiciliada na RUA PEQUIZEIRO, QD. 2, LT. 48 nº S/n, setor Esperança, Guaraí TO, tel.: (63) 98134-0832, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se **imediatamente** termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 02 de junho de 2025. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 29/08/2025. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, digitei. **Océlio Nobre da Silva; Juiz de Direito.**

Sentenças**Sentença**

AUTOS Nº. 00017736720258272721

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Exequente: A. H. G. S.

Executado: IZAQUE ABRAÃO MARQUES SANTOS

DISPOSITIVO. Ante o exposto, **DECLARO** a extinção da execução para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos arts. 924, II, e 925, CPC. **CONDENO** a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais desta fase, se houver. Todos os expedientes necessários deverão ser providenciados. Local e data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

GURUPI**Cepema****Editais de intimações****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000223-46.2025.8.27.2722** APENADO(A): **MARCOS DIONES DE SOUZA SANTANA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 10 de novembro de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 02 de outubro de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

NOVO ACORDO
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 14625644

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0001242-28.2023.8.27.2728, Chave n. 990397799923, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de ATHOS CUNHA NOLETO SALES, brasileiro, nascido aos 19/09/1997, filho de Mayard Noletto Sales e de Luciana Abrantes da Cunha, CPF n.º 052.744.671-80, RG n.º 1246992, SSP/TO, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado nos artigos art. 147, caput, c/c art. 21, da Lei 3.688/41, aplicando o art. 7º, inciso I e II, da Lei n.º 11.340/06. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14/05/2025. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS- Juíza de Direito.

PALMAS

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas

Portarias

O COORDENADOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO (GMF) DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o reconhecimento da existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no sistema carcerário brasileiro, declarando ADPF 347 a violação sistemática de direitos fundamentais pelo Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a criação no âmbito da ADPF 347 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do "Plano Pena Justa", tendo como objetivo principal o enfrentamento do "estado de coisas inconstitucional" no sistema prisional brasileiro, visando garantir a dignidade das pessoas presas, o enfraquecimento do crime organizado nos presídios e a promoção da eficiência na utilização de recursos públicos no sistema prisional.

CONSIDERANDO a determinação na decisão do STF que homologava o plano Pena Justa, de que os Estados e o Distrito Federal deveriam elaborar seus planos estaduais de ação, que deveriam ser apresentados ao STF no prazo de 6 (seis) meses, refletindo os 4 (quatro) eixos do Pena Justa, sua estrutura e metodologia de elaboração, no que for pertinente aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO a determinação de que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF), juntamente com os Comitês de Políticas Penais, a União e o DMF/CNJ, deveriam orientar o processo de construção dos planos, em diálogo cooperativo com as autoridades estaduais e distritais, assim como a obrigação de que o DMF/CNJ envie para o STF, semestralmente, informes de monitoramento sobre o grau de cumprimento do plano nacional e dos planos estaduais e distrital;

CONSIDERANDO que a elaboração e envio ao STF do Plano Estadual Pena Justa do Tocantins, nos moldes da diretriz do Plano Nacional Pena Justa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adaptado às diretrizes nacionais, focado em garantir dignidade às pessoas presas, combater o crime organizado e o racismo institucional;

CONSIDERANDO que o Comitê Estadual de Políticas Penais do Tocantins é um grupo interinstitucional coordenado conjuntamente pelo Juiz Coordenador deste GMF e pelo Secretário de Estado da Cidadania e Justiça no âmbito do Tocantins, competindo-lhe a coordenação, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Estadual Pena Justa;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nos planos estaduais são distribuídas para cumprimento entre "Ano 1", "Ano 2" e "Ano 3", sendo que algumas, independente do ano de estabelecimento, necessitam de análise de viabilidade ou previsibilidade imediatas, ante sua complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deste GMF com o objetivo de direcionar o monitoramento, impulsionamento e avaliação das ações estabelecidas no Plano Estadual Pena Justa do Tocantins, referentes ao "Ano 1", a saber:

Eixo 1 / Ano 1:

1. Da Meta Geral na UF: "Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa", análise e diagnóstico quanto:
 1. "Central de Regulação de Vaga em funcionamento";
 2. "Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga"

3. “Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais”;
4. “Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada” (vagas qualificadas);
5. “Fluxo implementado”.
2. Da Meta Geral na UF: “Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadores sociais, de raça e gênero, com publicidade dos resultados”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Mutirões processuais penais realizados”.
3. Da Meta Geral na UF: “Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias qualificados na capital e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual”;
 2. “Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento”;
 3. “Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado”.
4. Da Meta Geral na UF: “Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias de forma presencial e em até 24 horas”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais”;
 2. “Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas”;
 3. “Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados”.
5. Da Meta Geral na UF: “Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça do Tocantins e Tribunais Regionais Federais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)”.
6. Da Meta Geral na UF: “Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais”.
7. Da Meta Geral na UF: “Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais”
8. Da Meta Geral na UF: “Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias”
9. Da Meta Geral na UF: “Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)”.
10. Da Meta Geral na UF: “Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Tocantins e no Tribunal Regional Federal”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Tribunal de Justiça do Tocantins e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento”;
 2. “Tribunal de Justiça do Tocantins e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia”;
 3. “Tribunal de Justiça do Tocantins e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal”.
11. Da Meta Geral na UF: “Fortalecimento da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas” e “Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais”;
 2. “Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais”
 3. “Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital”;
 4. “Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior”;
 5. “Participação dos(as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais”.
12. Da Meta Geral na UF: “Fortalecimento da Política de Alternativas Penais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins”;

2. “Lei Estadual publicada”;
 3. “Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins”.
13. Da Meta Geral na UF: “Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento”;
 2. “Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento”.
14. Da Meta Geral na UF: “Qualificação da política de Monitoração Eletrônica”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP”;
 2. “Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando em conformidade com as normativas”;
 3. “Centrais de Monitoração Eletrônica com estrutura física e frota de veículos adequados”;
 4. “Participação em capacitação para profissionais que atuam nas Centrais de Monitoração Eletrônica”.
15. Da Meta Geral na UF: “Atuação da Defensoria Pública Estadual na defesa criminal em todas as Comarcas”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de Comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública Estadual”;
 2. “Percentual de pessoas investigadas ou acusadas hipossuficientes atendidas”.
16. Da Meta Geral na UF: “Criação de convênio entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita para aquelas pessoas que estão geograficamente longe da Defensoria e que não possuem recursos para arcar com advogado(a) particular, enquanto o processo de interiorização das Defensorias não é concluído”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Convênio firmado”;
 2. “Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais em equivalência aos demais órgãos da justiça”.
17. Da Meta Geral na UF: “Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(sua) representado(a) implementado”.
18. Da Meta Geral na UF: “Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024 - Medida: Reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral”.
19. Da Meta Geral na UF: “Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicossocial com base na Política Nacional de Redução de Danos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicossocial em funcionamento”.
20. Da Meta Geral na UF: “Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados”.

Eixo 2 / Ano 1:

21. Da Meta Geral na UF: “Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade”.
22. Da Meta Geral na UF: “Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Plano estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborado e em execução”.
23. Da Meta Geral na UF: “Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos”.
24. Da Meta Geral na UF: “Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)”
25. Da Meta Geral na UF: “Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:

1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento”;
 2. “Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça”;
 3. “Percentual de estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar”;
 4. “Percentual de estabelecimentos prisionais com cozinhas implantadas”
26. Da Meta Geral na UF: “Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)”;
 2. “Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP”.
27. Da Meta Geral na UF: “Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todos os estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente”;
28. Da Meta Geral na UF: “Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos”
29. Da Meta Geral na UF: “Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes”.
30. Da Meta Geral na UF: “Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade ofertado conforme critérios definidos nas normativas do SUS”.
31. Da Meta Geral na UF: “Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpa)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Ato normativo de instituição do CEIMPA publicado”
32. Da Meta Geral na UF: “Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Pecúlio penitenciário regulamentado conforme orientação nacional”
33. Da Meta Geral na UF: “Regularização dos contratos públicos para efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade”;
 2. “Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando”.
34. Da Meta Geral na UF: “Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Ações em parceria com o Sistema S implantadas”.
35. Da Meta Geral na UF: “Implementação de ações por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a promoção de acesso ao emprego e a renda às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional nas seguintes UFs: Amazonas, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Tocantins”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Ações para promoção do acesso das pessoas privadas de liberdade e egressas ao emprego e a renda implementadas por meio do FAT”.
36. Da Meta Geral na UF: “Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento”.
37. Da Meta Geral na UF: “Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) promovidas no sistema prisional”.
38. Da Meta Geral na UF: “Superação do analfabetismo no sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido”.
39. Da Meta Geral na UF: “Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual ou distrital de educação com alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais”.
40. Da Meta Geral na UF: “Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:

1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária às suas realidades”.
41. Da Meta Geral na UF: “Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido”.
42. Da Meta Geral na UF: “Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais que ofertam pré-vestibular preparatório para o ENEM”.
43. Da Meta Geral na UF: “Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Fluxo com o sistema de justiça publicado”.
44. Da Meta Geral na UF: “Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando” e “Oferta de aulas de português para pessoas migrantes”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento”;
 2. “Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar”;
 3. “Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que ofertam aulas de português”.
45. Da Meta Geral na UF: “Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Plano de fomento à leitura no sistema prisional implementado”.
46. Da Meta Geral na UF: “Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Elevação percentual da remição por leitura”.
47. Da Meta Geral na UF: “Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade”.
48. Da Meta Geral na UF: “Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Fábrica de uniformes e materiais esportivos implantada”.
49. Da Meta Geral na UF: “Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas do CNJ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Protocolo sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso publicado”;
 2. “Protocolo sobre racismo religioso publicado”;
 3. “Protocolo sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais publicado”.
50. Da Meta Geral na UF: “Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa.” e “Criação de espaços adequados para realização de cultos, aconselhamentos e atividades espirituais no sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas”;
 2. “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços adequados para realização de cultos, aconselhamentos e atividades espirituais”.
51. Da Meta Geral na UF: “Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares”
52. Da Meta Geral na UF: “Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais” e “Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços implantados de visitas sociais virtuais e presenciais. Os espaços virtuais serão complementares e não-substitutivas às visitas presenciais”;
 2. “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional”.
53. Da Meta Geral na UF: “Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPCP”.
54. Da Meta Geral na UF: “Publicação de ato normativo estadual com programação de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Ato normativo estadual dispendo sobre calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas publicado”

55. Da Meta Geral na UF: “Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigilância e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicado”.
56. Da Meta Geral na UF: “Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização”.
57. Da Meta Geral na UF: “Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias, conforme estabelecido no documento orientador”
58. Da Meta Geral na UF: “Estruturação de salas específicas para atendimentos das equipes multidisciplinares nos estabelecimentos prisionais com espaços físicos adequados para os atendimentos, contemplando tanto atividades individuais quanto coletivas”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos penais com salas estruturadas para atendimento das equipes multidisciplinares”
59. Da Meta Geral na UF: “Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional”.
60. Da Meta Geral na UF: “Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados”.
61. Da Meta Geral na UF: “Regulamentação conjunta do Procedimento Operacional Padrão (POP) do sistema prisional com participação do Sistema de Justiça com equilíbrio entre as prerrogativas institucionais, a garantia de Direitos Humanos e a organização da segurança, resguardando o sigilo dos atendimentos dos advogados e defensores públicos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “POP publicado com diretrizes específicas voltadas à promoção e proteção dos Direitos Humanos, bem como ao enfrentamento e combate ao racismo institucional e estrutural”
62. Da Meta Geral na UF: “Monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros de assistência material nos estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com relatório de inspeção anual”.
63. Da Meta Geral na UF: “Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão às ações de disseminação e formação”.
64. Da Meta Geral na UF: “Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda”.
65. Da Meta Geral na UF: “Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade adotados conforme normativas e orientações nacionais”
66. Da Meta Geral na UF: “Adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão à metodologia de participação ativa”.
67. Da Meta Geral na UF: “Implantação de Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual para atendimento às pessoas cautelarmente privadas de liberdade e às pessoas em cumprimento de pena”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual instalado e em funcionamento”.
68. Da Meta Geral na UF: “Propiciar a existência de espaço adequado para oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade” e “Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento pela Defensoria Pública”;
 2. “Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade”.
69. Da Meta Geral na UF: “Implantação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Fluxo implantado”;

2. “Publicização das apurações de denuncia de tortura e maus-tratos realizadas pela Corregedoria da Policia Penal, deflagrado nos estabelecimentos Penais”.
70. Da Meta Geral na UF: “Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Instâncias de atuação contínuas para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estabelecidas”.
71. Da Meta Geral na UF: “Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Grupo de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público Estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023”
72. Da Meta Geral na UF: “Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado”.
73. Da Meta Geral na UF: “Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Adesão às capacitações nacionais”.
74. Da Meta Geral na UF: “Implantação de protocolo para registro, atenção à saúde, transparência, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Constituição de Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em todos os estabelecimentos penais do Estado para apuração e aplicação de sanções disciplinares correspondentes”.
75. Da Meta Geral na UF: “Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses”.
76. Da Meta Geral na UF: “Adesão ao fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Adesão ao fluxo nacional”.
77. Da Meta Geral na UF: “Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional”.
78. Da Meta Geral na UF: “Implantação de fluxo de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional” e “Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Fluxo implantado”;
 2. “Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros capacitados(as)”.
79. Da Meta Geral na UF: “Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas” e “Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados”;
 2. “Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados”.
80. Da Meta Geral na UF: “Qualificação dos integrantes Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Ouvidoria qualificada”;
 2. “Corregedoria qualificada”.
81. Da Meta Geral na UF: “Criação de Ouvidoria Estadual própria dos serviços penais, conforme parâmetros nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Ouvidoria Estadual criada conforme os parâmetros nacionais”.
82. Da Meta Geral na UF: “Criação de espaços de decompressão nos estabelecimentos prisionais destinados aos(as) servidores(as) penais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de decompressão”;
 2. “Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação”.
83. Da Meta Geral na UF: “Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida implantado”;
 2. “Política implementada”.

84. Da Meta Geral na UF: “Participação em capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(às) servidores(as) em cargos de gestão”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de servidores(as) em cargos de gestão participantes das capacitações”.
85. Da Meta Geral na UF: “Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares” e “Participação no mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares”;
 2. “Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares”
86. Da Meta Geral na UF: “Estruturação e aparelhamento da Escola de Serviços Penais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada”

Eixo 3 / Ano 1:

87. Da Meta Geral na UF: “Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil” e “Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado”;
 2. Estratégias de indução à criação e/ou implementação de Serviços de Acolhimento para adultos, Casa de Passagem ou Abrigo Institucional, nos municípios de Palmas, Araguaína e Gurupi, com destaque ao acesso de pessoas egressas do sistema prisional;
 3. “Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura”.
88. Da Meta Geral na UF: “Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão à PNAPE”.
89. Da Meta Geral na UF: “Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento”.
90. Da Meta Geral na UF: “Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada”.
91. Da Meta Geral na UF: “Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado”.
92. Da Meta Geral na UF: “Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados”.
93. Da Meta Geral na UF: “Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Equipe de supervisão metodológica composta”.
94. Da Meta Geral na UF: “Desenvolvimento de estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída e fortalecimento das RAESPs já existentes”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Estratégias de indução à criação de RAESPs nas UFs sem rede instituída desenvolvidas e RAESPs já existentes fortalecidas”.
95. Da Meta Geral na UF: “Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas”.
96. Da Meta Geral na UF: “Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional formalizada”.
97. Da Meta Geral na UF: “Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com Universidades e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia conforme diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Cooperativas ou empreendimentos populares implantadas”.
98. Da Meta Geral na UF: “Formalização de parcerias com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras Instituições de Ensino Superior”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Parcerias formalizadas”.
99. Da Meta Geral na UF: “Estabelecimento de parceria com o Sistema S”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Parceria com o Sistema S estabelecida”.
100. Da Meta Geral na UF: “Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional executadas”.

101. Da Meta Geral na UF: “Formalização de parceria com Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Parceria formalizada”.
102. Da Meta Geral na UF: “Implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Programa implementado”
103. Da Meta Geral na UF: “Adotar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) com condições adequadas de infraestrutura” e “Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de processos do Tribunal de Justiça do Tocantins de São Paulo realizando a gestão da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)”;
 2. “Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)”.
104. Da Meta Geral na UF: “Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais” do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) , análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais”
105. Da Meta Geral na UF: “Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Gestores(as) do SEEU capacitados(as)”
106. Da Meta Geral na UF: “Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão ao SISDEPEN”.
107. Da Meta Geral na UF: “Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Módulo dos serviços de alternativas penais implantado”;
 2. “Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado”;
 3. “Módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa implantado”.
- Eixo 4 / Ano 1:
108. Da Meta Geral na UF: “Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão das instituições que atuam no campo penal à oficina”
109. Da Meta Geral na UF: “Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Câmara temática criada e em funcionamento”.
110. Da Meta Geral na UF: “Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Comitê de Políticas Penais em funcionamento”.
111. Da Meta Geral na UF: “Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Escola com cursos implementados”.
112. Da Meta Geral na UF: “Implantação de programa de formação pela escola da magistratura”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Escola com cursos implementados”.
113. Da Meta Geral na UF: “Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Escola com cursos implementados”.
114. Da Meta Geral na UF: “Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Escola com cursos implementados”.
115. Da Meta Geral na UF: “Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Mutirões Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Adesão à capacitação”.
116. Da Meta Geral na UF: “Implantação de fluxo qualificado de atendimento a familiares e pessoas egressas do sistema prisional”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Percentual de Varas de Execução Penal com fluxo implantado”.
117. Da Meta Geral na UF: “Implantação de programa de diálogos com pessoas privadas de liberdade”, análise e diagnóstico quanto:
1. “Programa implantado”.

Art. 2º Necessária a análise de previsibilidade imediata:

1. Da Meta Geral na UF: “Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa”, análise e diagnóstico quanto:
 1. “Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais”
 2. “Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada” (vagas qualificadas);

Art. 3º Determinar:

1. Criação de processo SEI para cada um das ações numeradas, envolvendo uma Meta Geral da UF e um ou mais Indicador na UF;
2. Promover o levantamento de informações, diagnóstico e providências para adequação aos termos definidos no Plano Estadual Pena Justa do Tocantins;
3. Acionar ou incluir em discussões os atores estratégicos necessários;
4. Realizar reuniões com os atores estratégicos ou outros órgãos que se fizerem necessários;
5. Que os atores acionados para o cumprimento das Metas Gerais na UF / Indicadores procedam os reportes de atualização ao final de cada mês quanto às providências realizadas ou em execução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz EUSTÁQUIO DE MELO
Coordenador do GMF/TJTO

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0042511-15.2021.8.27.2729/TO****AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO****RÉU: FRANCISCO MÁBIO LIMA MACIEL****RÉU: FRANCISCO MABIO LIMA MACIEL**

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 79, que segue transcrito: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor da FRANCISCO MÁBIO LIMA MACIEL e FRANCISCO MABIO LIMA MACIEL. Os requeridos, uma vez citados, não apresentaram embargos, optando por reconhecer o débito e requerer parcelamento, nos termos do art. 701, §5º, do CPC. Conforme se extrai dos autos, os demandados realizaram depósito parcial no valor de R\$ 7.749,14, equivalente a valor inferior aos 30% exigidos por lei para concessão do parcelamento. Em consequência, o autor (exequente) manifestou-se favoravelmente ao parcelamento, desde que complementado o valor de R\$ 705,97 para atingir o percentual mínimo legal. Este Juízo, por meio da decisão do evento 73, DECDESPA1, determinou a intimação dos requeridos para apresentarem resposta em 5 dias sobre os termos propostos pela parte autora, inclusive para efetivar a complementação e dar seguimento ao parcelamento da dívida. A parte requerida, todavia, permaneceu inerte, não complementou o valor e não apresentou comprovação de pagamento das parcelas subsequentes. É o relatório do necessário. Decido. Ante o exposto, DECIDO: RECONHEÇO o descumprimento, pela parte requerida, das condições legais estabelecidas no art. 701, §5º do CPC, notadamente a ausência de complementação do depósito e a não comprovação do pagamento das parcelas subsequentes; DETERMINO a CONVERSÃO da ordem de pagamento em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do art. 701, §6º, do CPC; AUTORIZO o levantamento dos valores já depositados em juízo, no importe de R\$ 7.749,14, em favor da parte autora, mediante alvará eletrônico, com os dados bancários constantes nos autos (evento 70, PET2); DEFIRO o pedido de adoção de medidas executivas típicas, autorizando-se a utilização do SISBAJUD, para localização e bloqueio de ativos financeiros da parte executada, conforme requerido; INTIME-SE a parte requerida para ciência desta decisão e, querendo, efetuar o pagamento integral do saldo remanescente da dívida, atualizado para R\$ 24.668,47, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários nos termos do art. 523, §1º, do CPC, aplicável subsidiariamente por força do art. 701, §6º. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data e hora lançadas automaticamente pelo sistema. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO**MONITÓRIA Nº 0032869-13.2024.8.27.2729/TO****AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO****RÉU: FERNANDO LIMA POTOKHOTSKI**

FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA do teor do despacho de evento 31, que segue transcrito: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO em desfavor da FERNANDO LIMA POTOKHOTSKI em virtude da inadimplência do limite de crédito, no valor atualizado de R\$ 48.463,37. Com a inicial, vieram os documentos, quais sejam: Contrato de Abertura de Conta (evento 1, OUT4), extratos bancários (evento 1, EXTRATO_BANC5), faturas inadimplidas (evento 1, FATURA7), cadastro do cliente (evento 1, OUT9), e as planilhas de memória e atualização do débito (evento 1, CALC6 e evento 1, CALC8). A parte requerida foi devidamente citada (evento 28, CERT1) e deixou transcorrer

o prazo sem apresentação dos embargos monitórios. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Dessa forma, o procedimento da ação monitória, disciplinado pelos artigos 700 a 702, do Código de Processo Civil, permite, como medida abreviativa da marcha processual, a imediata constituição de título executivo judicial, em caso de inércia do requerimento em pagar o débito ou em opor embargos, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se o feito pelo rito previsto para o cumprimento de sentença, instituído pela Lei nº 11.232/2005. Isso possibilita a perfeita observância dos princípios da economia e celeridade processuais, bem como da efetividade do processo, uma vez que viabiliza a rápida superação da fase cognitiva. No caso concreto, pleiteia o autor o recebimento de seu crédito, provando por documento hábil a existência da dívida. O réu, por seu turno, manteve-se silente quanto ao seu débito, não o pagando nem oferecendo defesa por meio de embargos. Ante tal conduta da parte requerida, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pelo requerente. Nesse contexto, a procedência da monitória se impõe, conforme estabelece o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, declaro constituído o título executivo judicial, e, de consequência, converto o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC.

Sentenças

INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0040812-23.2020.8.27.2729/TO

REQUERENTE: CONDOMINIO PALMEIRA IMPERIAL

REQUERIDO: JHONATAN ANTUNES SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos art. 513, 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença, com resolução de mérito. DETERMINO À SECRETARIA que promova a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade da parte executada e a retirada de eventual restrição realizada pelo Serasajud, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada neste processo devendo expedir-se o necessário. INTIMEM-SE as partes do teor desta sentença. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 16051168

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042673-68.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GUSTAVO CAMPOS ASSIS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GUSTAVO CAMPOS ASSIS, brasileiro, união estável, nascido aos 29/08/1994, natural de Colinas do Tocantins-TO, inscrito no RG nº 955.788 SSP-TO, portador do CPF nº 032.375.541-03, filho de Sonia Campos Paula Assis e Tibirica Milhomem Assis, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00426736820258272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Noticiam os autos do Inquérito Policial que no, dia 01º de agosto de 2025, em horário incerto, na praia da Graciosa, nesta Capital, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA, GUSTAVO CAMPOS ASSIS e terceira pessoa não identificada (de alcunha Neguinho), em concurso de pessoas, com emprego de chave falsa, subtraíram, em proveito comum, a caminhonete Toyota Hilux, de cor branca, placa RCG6B49, de propriedade da vítima I.A.J, conforme Boletim de Ocorrência n. 70404/2025 (anexado aos autos no evento 10, BOL_OCO2). Consta ainda que, no dia 03 de agosto de 2025, na Orla 14, na praia da Graciosa, nesta Capital, aproximadamente às 20h00, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA, GUSTAVO CAMPOS ASSIS e terceira pessoa não identificada (de alcunha Neguinho), em concurso de pessoas, com emprego de chave falsa, subtraíram, em proveito comum, a caminhonete Toyota Hilux, de cor prata, placa ROE1H66, de propriedade da vítima R.J.S, conforme Boletim de Ocorrência n. 70713/2025 (anexado aos autos no evento 10, Bol_Oco3). Ademais, no dia 17 de agosto de 2025, por volta das 7h, na Quadra 403 sul, nesta Capital, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA, GUSTAVO CAMPOS ASSIS e terceira pessoa não identificada (de alcunha Neguinho), em concurso de pessoas, com emprego de chave falsa, subtraíram, em proveito comum, a caminhonete Toyota Hilux, de cor cinza, placa RSB4C22, de propriedade da vítima E.S.S, conforme Boletim de Ocorrência n. 75283/2025 (anexado aos autos no evento 10, Bol_Oco4). Ressai da apuração, também, que no dia 17 de agosto de 2025, nas proximidades do Posto Tatu, em Luzimangues, Porto Nacional-TO, em horário incerto, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA, GUSTAVO CAMPOS ASSIS e terceira pessoa não identificada (de alcunha Neguinho), adquiriram, transportaram e ocultaram, em proveito próprio, o veículo Chevrolet Onix, cor preta, placa OPP6J53, sabendo se tratar de produto de crime, haja vista não possuírem o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular - CRLV ou qualquer documento hábil que os legitimem ou justificasse a propriedade ou posse. Por fim, no dia 17 de agosto de 2025, nas proximidades do Posto Tatu, em Luzimangues, Porto Nacional-TO, em horário incerto, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA, GUSTAVO CAMPOS ASSIS e terceira pessoa não identificada (de alcunha Neguinho), ocultaram e mantiveram em depósito aparelhos, instrumentos ou objetos especialmente

destinado à falsificação e/ou adulteração de veículos, além de terem adulterado, remarcado e suprimido as placas de identificação das caminhonetes Toyota Hilux furtadas, sem autorização do órgão competente, conforme consta dos Autos de Exibição e Apreensão nº 4670 e 4682, anexados aos autos nos eventos 01 e 28, respectivamente. Dinâmica dos fatos Segundo apurou-se, após o furto da caminhonete Toyota Hilux, de cor cinza, placa RSB4C22, de propriedade da vítima EDIEL SOARES SILVA, ocorrido no dia 17 de agosto de 2025, as forças policiais foram acionadas, e após trabalho de inteligência da Polícia Civil, descobriu-se que o veículo Onix, de placa OPP6J53, era utilizado pela quadrilha para dar apoio ao grupo criminoso nos três furtos das caminhonetes Hilux em Palmas-TO. Após realizar perseguição ao veículo Onix, foi abordado o denunciado RONALD DA SILVA PEREIRA, que estava conduzindo o veículo. Ao ser realizada pesquisa acerca da origem do veículo Onix, foi descoberto que o veículo foi furtado na cidade de Brasília-DF, tendo como vítima a Locadora de veículo representado por Fabio Junior de Farias Santos, registrado o BO n. 5142/2025 PC/DF. Na abordagem policial ao denunciado RONALD DA SILVA PEREIRA, ele confessou ser o autor dos furtos das caminhonetes Hilux, em Palmas, e na sequência conduziu os policiais até a residência localizada no distrito de Luzimangues, Porto Nacional-TO, onde a caminhonete Hilux de placa RSB4C22 estava escondida até passar o período da “quarentena”. Ao chegarem na referida residência, os policiais verificaram que a caminhonete estava atrás de uma lona preta e havia no painel do veículo um equipamento de bloqueador de sinal de rastreador de GPS. Ainda, dentro da residência, foram encontradas as placas das caminhonetes furtadas no dia 01/08/2025, HILLUX de placa RCG 6B49, de cor branca; e da HILLUX, de placa ROE 1H66 de cor prata, furtada no dia 03/08/2025, o que leva a conclusão de que estas duas caminhonetes também estavam nesta residência aguardando a “quarentena” para serem retiradas do Estado do Tocantins. Ainda na casa, foi possível identificar dois aparelhos bloqueadores de sinal, diversas ferramentas para abrir e desmontar as referidas camionetes, constantes no Auto de Exibição e Apreensão anexado aos autos no evento 28, IP_infra1; e outros objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão anexado aos autos no evento 1, inic1, fls. 10/11. Durante a abordagem, o denunciado RONALD DA SILVA PEREIRA informou aos policiais que praticou o crime de furto na presença de mais dois comparsas, sendo um deles, o ora denunciado, Gustavo Campos Assis, que tinha a função de liderança e coordenação, repassando informações estratégicas, articulando a destinação final dos automóveis subtraídos, intermediando os pagamentos mediante transferências bancárias (via pix) e realizava os desbloqueios das camionetes e do sistema Cold, enquanto que o terceiro indivíduo, ainda não identificado, conhecido pelo apelido de Neguinho, operava os equipamentos eletrônicos, sendo responsável por manipular os sistemas de bloqueio, destravar os veículos e burlar os dispositivos de segurança. Ronald, ainda acrescentou, que as duas primeiras caminhonetes furtadas em Palmas foram clonadas com placas falsas e vendidas por Gustavo para clientes no Estado do Mato Grosso. Através das informações prestadas por Ronald, os policiais diligenciaram no sentido de localizar o denunciado Gustavo Campos Assis, o qual, encontrava-se conduzindo um veículo HB20. Assim, após diligências, ele foi localizado nas proximidades da casa de Ronald, porém, ao receber o sinal de parada pela polícia, empreendeu fuga no veículo Hynday, HB20 Sedam, de placa SSM2C97. Durante a perseguição, Gustavo jogou o veículo em um matagal e empreendeu fuga a pé, deixando seu veículo para trás, juntamente com seu aparelho celular e sua carteira com documentos pessoais.(...) Assim agindo, os denunciados RONALD DA SILVA PEREIRA e GUSTAVO CAMPOS ASSIS incorreram nas sanções do art. 155, § 4º, III, IV; art. 180, caput; art. 311, caput, §2º, inciso II, c/c art. 288, todos do CP, na forma do art. 69, do CP. Requer que seja recebida e autuada a presente ação penal, instaurando-se devido processo penal, com observância do rito ordinário. Requeiro, também, que os denunciados sejam citados e interrogados, bem como os informantes e testemunhas abaixo arrolados sejam intimados a depor, admitindo-se ainda todos os meios idôneos à demonstração dos fatos aqui descritos para ao final serem julgados e condenados. Requer, outrossim, seja fixada indenização às vítimas IGO ALEXANDRE JORGE e RENATO JOSE SOLETTI no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a vítima EDIEL SOARES SILVA, em razão de ter tido seu veículo restituído, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos materiais e morais, conforme autoriza o art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal. DESPACHO: Considerando que o acusado GUSTAVO CAMPOS ASSIS não foi localizado, determino à CPE que proceda à cisão processual em relação a ele. Após, retornem os presentes autos conclusos para análise da resposta à acusação apresentada no evento 34. Nos novos autos, expeça-se edital de citação de GUSTAVO CAMPOS ASSIS com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo em referência, se o réu não comparecer nem constituir advogado, certifique-se e, em seguida, ouça-se o Ministério Público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/10/2025. Eu, MARIA EDUARDA SSUITI PESSOA DE OLIVEIRA XERENTE, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00115294720238272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: WANDERSON CHAVES DE SOUSA

FINALIDADE: O Juiz de direito, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do JUÍZO DA 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) WANDERSON CHAVES DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0011529-47.2023.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de WADERSON CHAVES DE SOUSA, pela prática da conduta descrita no artigo 327, § 1º, do Código Penal, pelos fatos assim narrados na peça exordial, os quais transcrevo, in verbis: [...] No dia 11 de maio de 2022, por volta das 23h00min, na Estação Apinajé, sita à ACSU NO 10 (101 Norte), nesta Capital, a pessoa de *** foi desacatada pelo denunciado quando aquela estava no exercício de função pública e conduzia, na Linha Eixão, um veículo tipo ônibus da empresa Expresso Miracema, a qual é prestadora de serviço contratada (concessionária pública) para execução da atividade de transporte público coletivo. Informa-se que o denunciado não tinha o valor total da passagem de ônibus para poder passar pela catraca e que a pulou, motivo este que fez com que a vítima indireta, motorista do veículo, afirmasse que acionaria as autoridades competentes. Incontinentemente, o denunciado se exaltou e começou a xingar e gritar com a vítima indireta o chamando de "pau no c..., vagabundo, tomar no c..., otário", vindo a constrangê-lo na frente de várias pessoas porquanto o veículo estava lotado. Frise-se que o motorista de coletivo, por ser empregado de concessionária de serviço público é equiparado a funcionário público por força do disposto no artigo 327, § 1º, do CPB. [...] (sic) A denúncia foi recebida em 05 de junho de 2025 (evento 45). Houve citação do acusado (evento 30). Foram apresentadas respostas à acusação (eventos 33). Por não incorrer em nenhuma hipótese prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, foi determinado inclusão em pauta para audiência de instrução e julgamento (evento 36). A audiência ocorreu em 13/08/2025 (evento 84). Foi colhida a declaração da vítima ***, dispensadas as oitivas das testemunhas *** e decretada a revelia do réu. Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências. Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela improcedência da denúncia. A Defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu pela absolvição do acusado por insuficiência probatória. É, em síntese, o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Finda a instrução processual, concluo que não há prova suficiente acerca da autoria delitiva, pois não foi possível produzir prova em juízo. Destarte, o contexto probatório não foi suficiente para a prolação de um decreto condenatório, pois apesar dos indícios de provas de materialidade e autoria produzidas em fase de inquérito policial, tais não foram colhidas e amparadas pelo princípio da ampla defesa e do contraditório. A única oitiva realizada foi a da vítima, que descreveu a dinâmica dos fatos conforme sua percepção. Todavia, embora seu depoimento tenha sido colhido em Juízo, não é possível atribuir-lhe força probatória suficiente de forma isolada, uma vez que carece de corroboração ou, ao menos, de harmonia com os demais elementos constantes nos autos. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sendo vedada a fundamentação exclusiva em elementos informativos colhidos no inquérito policial. Por isso é que a jurisprudência dos nossos tribunais assim se comporta: "É impossível fundar solução condenatória em prova que não conduz à certeza, não bastando a probabilidade, um juízo sobre a existência de certo fato, ou mesmo a convicção íntima, sem o concurso de dados objetivos de justificação" (TACRIM-SP – AP – Rel. Passos de Freitas – RJD 20/176). Assim, diante da fragilidade do conjunto probatório e em respeito ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF), não há elementos suficientes para sustentar a condenação, impondo-se a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII, do CPP. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver WADERSON CHAVES DE SOUSA, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Intimo as partes para ciência. Expeça-se o necessário e oficie o Instituto de Identificação da SSP/TO. Salvo recursos e após cumprimento das diligências cartorárias, archive-se. Palmas/TO, data e assinatura certificadas pelo sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Juiz de Direito." Palmas, aos 02/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº_00136063420208272729

Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: JULIO CEZAR MACHADO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) JULIO CEZAR MACHADO DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0013606-34.2020.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: 1 – RELATÓRIO: Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de JÚLIO CEZAR MACHADO DE OLIVEIRA, sob a acusação de encontrar-se incurso na prática do art. 218-C, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, incisos II e V, da Lei nº 11.340/2006. Narra a inicial acusatória com base nas peças informativas que: “Consta no incluso inquérito policial que no dia 19 de Outubro de 2019, por meio eletrônico, WhatsApp, nesta capital, o denunciado, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, transmitiu cena de nudez sem o consentimento de A. P. DE M., com quem teve relação íntima.” A denúncia fora recebida e após oferta da resposta, sobreveio à ratificação, afastada a hipótese de absolvição sumária. Finda a instrução e após oportunidade de alegações finais, a acusação requereu a procedência da denúncia para fins de condenação. A defesa, em alegações finais, requereu a improcedência da denúncia quanto ao crime de divulgação de fotos íntimas. Vieram os autos conclusos para sentença. 3 - DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado JÚLIO CEZAR MACHADO DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 218-C, § 1º, do Código Penal, na modalidade do art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: Quanto ao crime de divulgação de fotos de nudez da ofendida tipificado no art. 218-C, com o aumento constante do § 1º do CP: 1ª Fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, vez que não consta certidão de casamento nos autos, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, sem margem para o reconhecimento da AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f, do Código Penal, a fim de evitar bis in idem. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão levada em consideração na fundamentação não influirá aqui. Mantenho provisoriamente a fixação da primeira fase. 3º Fase: Não existe causa de diminuição a se observar, mas sim de aumento de 1/3 a 2/3 nos moldes do CP, art. 218-C, §1º — razão pela qual elevo a pena em 1/3, razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) ano 04 (quatro) meses de reclusão. Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente, como requisito para o cumprimento da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de 2 (dois) anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ –REsp 69740). inclusive participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. À minguada de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729 e 0043520-46.2020.8.27.2729),

fixo a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768). Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Neste caso, a prescrição acabará concretizada, com base na pena concreta aplicada na sentença e a partir do trânsito em julgado para a acusação (fatos em 19/10/2019, recebimento da denúncia em 06/05/2020, e conclusão para julgamento em 31/10/2024 (alegações finais orais pela acusação com data de 30/10/2024), resultando na condenação definitiva de um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão. Inteligência do CP, artigos 109 e 110 com a respectiva vigência no que toca à redação. Após, voltem conclusos seja para análise de recebimento de recurso, ou, não sendo o caso, para fins de declaração da extinção da punibilidade (prescrição retroativa com base na pena concreta aplicada). Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 02/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº_00368441920198272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: DORISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) DORISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0036844-19.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs ação penal em desfavor de DORISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, postulando a condenação do acusado nas sanções dos artigos 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990. De acordo com a denúncia: (...) no dia 4 de agosto de 2019, por volta das 03h00min, na Fazenda Novo Sítio, sentido Aparecida do Rio Negro, KM 30, Zona Rural, Palmas-TO, o denunciado Dorismar Ferreira do Nascimento, agindo com manifesto animus necandi, desferiu um golpe de arma branca tipo faca contra Gilson Ferreira do Nascimento, seu irmão, por motivação fútil e empregando recurso que dificultou a defesa deste, causando-lhe lesão descrita no Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 02.2044.08.191 e não consumando o intento por razões alheias à sua vontade. Restou apurado que momentos antes do fato o acusado envolveu-se em contenda com seu outro irmão, Raimundo, enquanto ingeriam bebidas alcoólicas em um estabelecimento comercial na companhia de outros parentes. Após deslocamento para a residência comum em que conviviam, o denunciado novamente enveredou-se contra seu irmão Raimundo, momento em que os presentes, entre eles a vítima Gilson Ferreira do Nascimento, tentaram contê-lo. Neste instante, impelido pelo bloqueio físico criado pela vítima, o autor desferiu-lhe um golpe na região abdominal com tamanha violência que suas víceras foram projetadas para fora do corpo, denotando a futilidade que motivou sua conduta homicida. Uma vez que a vítima não era alvo inicial da escaramuça evidencia-se que o autor o surpreendeu com o ataque, dificultando suas possibilidades de defesa. Ademais, o intento criminoso não foi concluído por circunstâncias alheias à vontade do ofendido, vez que este, após a ofensiva foi contido pelos presentes que encaminharam a vítima ao hospital, possibilitando atendimento médico. A denúncia foi recebida em 28 de novembro de 2019 (evento 4). Em seguida, o acusado foi citado pessoalmente (evento 14) e apresentou resposta à acusação (evento 23). Em suas alegações finais, o Ministério Público requereu a pronúncia do acusado pelo crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II e IV c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (evento 135). Por sua vez, a Defesa requereu: i) a impronúncia do acusado; ii) subsidiariamente, a desclassificação para o delito disposto no art. 129 do Código Penal; iii) a exclusão das qualificadoras do motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima (evento 138). É o breve relato. Decido. Verifico que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e que não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais. Assim, passo ao exame do mérito da demanda. A materialidade delitiva restou comprovada pelo Laudo Pericial de Lesões Corporais (evento 29, LAU1 do IP nº 0031430-40.2019.8.27.2729), que atestou que a vítima sofreu ferimentos perfurocortantes, resultando em incapacidade para suas ocupações habituais por mais de trinta dias. A autoria ficou claramente demonstrada pelo conjunto probatório apresentado tanto no inquérito policial apenso quanto nesta ação penal, especialmente pelos depoimentos dos policiais ouvidos em juízo, que corroboraram os fatos descritos na denúncia. Nada

obstante, imperioso reconhecer que assiste razão à defesa técnica quanto ao pleito desclassificatório, porquanto não evidenciada a intenção de matar a vítima (*animus necandi*). A propósito, comungo do entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais, inclusive no c. STJ, no sentido de que a desclassificação por ausência de *animus necandi* ou pela desistência voluntária exige prova incontroversa, devendo o processo ser remetido ao Conselho de Sentença em caso de dúvida sobre sua ocorrência. Analisando detidamente as provas produzidas nos autos, imperioso reconhecer que não restou comprovada a interferência de terceiros, mas sim a ocorrência da desistência voluntária. Com efeito, a vítima, embora não tenha comparecido em juízo, declarou na fase investigativa que o acusado, após golpeá-la no abdome, sentou-se e começou a chorar, momento em que caiu e foi amparada pelos irmãos. (evento 20, DECLARAÇÕES1, p. 1 do IP em anexo). Ademais, as testemunhas ouvidas em juízo não confirmaram a interferência de terceiros. O policial Edmilson afirmou desconhecer tal intervenção, e o policial Werlen não soube indicar qual familiar teria feito essa afirmação na ocasião da prisão (evento 126, TERMOAUD1). Portanto, impende reconhecer que o acusado cessou as agressões voluntariamente, deixando, portanto, de praticar os demais atos executórios necessários à consumação do crime de homicídio, embora pudesse fazê-lo, já que não foi efetivamente impedido por outras pessoas ou circunstâncias alheias à sua vontade. Logo, o réu deve responder apenas pelos atos já praticados, conforme dispõe o art. 15 do Código Penal, in verbis: Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência dos Tribunais, inclusive do e. TJTO: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA COMPROVADA. RECURSO PROVIDO. 1. Indicando a prova dos autos que o agente desistiu voluntariamente do seu intento homicida, e levando-se em consideração o tipo de lesão sofrida pela vítima, de menor complexidade, deve-se operar a desclassificação de homicídio qualificado, em sua forma tentada, para lesão corporal. 2. Recurso provido para, nos termos do art. 419 do CPP, desclassificar a conduta do acusado/recorrente para o crime de lesão corporal, em concurso com o porte de arma de fogo de uso permitido, cabendo ao Ministério Público pronunciar-se sobre a classificação destas lesões corporais conforme sua gravidade. (TJ-TO - RSE: 5006033-74.2012.827.0000, Relatora: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Data de Julgamento: 11/06/2013, Segunda Câmara Criminal). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PROCESSO PENAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – INTERRUÇÃO DE ITER CRIMINIS POR VONTADE DO AGENTE – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – DESCLASSIFICAÇÃO – PROVIMENTO. Havendo demonstração inequívoca de que o agente interrompeu o iter criminis por vontade própria, resta caracterizada a desistência voluntária, sendo inviável a acusação de tentativa de homicídio. Se a conduta do acusado causou ferimentos na vítima, deve o autor responder por este resultado no juízo competente, conforme disposto no art. 15, do Código Penal, e art. 419, do Código de Processo Penal. Recurso em Sentido Estrito defensivo a que se dá provimento, ante a impossibilidade de submissão ao Tribunal do Júri de crime diverso de doloso contra a vida. (TJ-MS 00073173020148120008 MS 0007317-30.2014.8.12.0008, Relator: Des. Carlos Eduardo Contar, Data de Julgamento: 13/12/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 15/02/2016). No que se refere à natureza da lesão corporal sofrida pela vítima, o laudo pericial anexado aos autos (evento 29, LAU1 do IP) atesta que a conduta praticada pelo réu provocou lesão corporal que resultou em incapacidade para exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias, tratando-se, portanto, de lesão grave, nos termos do art. 129, § 1º, inciso I do Código Penal. Diante do exposto, com fundamento no art. 418 do CPP, desclassifico a infração imputada na peça acusatória e condeno o acusado DORISMAR FERREIRA DO NASCIMENTO pela prática da conduta prevista no art. 129, § 1º, inciso I do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do Código Penal. Fixação da pena-base Com relação às circunstâncias judiciais, o Ministério Público não comprovou que são desfavoráveis, os antecedentes, culpabilidade, motivos, a conduta social, a personalidade do agente, as circunstâncias e o comportamento da vítima. Assim, não havendo nenhuma circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em um ano de reclusão. Fixação da pena intermediária Não há agravantes ou atenuantes a serem sopesadas. Fixação da pena definitiva Não há causas de aumento ou de diminuição de pena. Portanto, fixo a pena definitivamente em 1 ano de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, em razão do quantum da pena fixada (art. 33, §2º, "c", do CP). O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que a pena e o regime inicial aplicados são menos gravosos que a decretação de prisão provisória, tornando-se desarrazoado que tenha de ser recolhido preso para apelar. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo em vista não estarem satisfeitos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, tendo em vista se tratar de crime cometido com violência. Todavia, estão presentes os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, por isso, determino que o cumprimento da pena fique suspenso por 2 anos. As condições do art. 59 do Código Penal foram favoráveis ao acusado, por isso ficará sujeito às seguintes condições para a suspensão condicional da pena, conforme permite o § 2º do art. 78 do mesmo diploma: a) proibição de frequentar bares, boates e congêneres; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo da execução, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Deixo de fixar valor mínimo de reparação (art. 387, IV, do CPP), pois não houve pedido e, portanto, tal matéria não foi objeto de contraditório neste processo. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 1º, inciso I, e § 3º, do CPC, aplicado por analogia nos termos do art. 3º do CPP, por estar assistido pela Defensoria Pública. Oportunamente, adotem-se as seguintes providências: Havendo vítima, comunique-se na forma do art. 201, §§ 2º e 3º do CPP. Comunique-se o TRE para fins do art. 15, III, da CF, na forma do art. 552, I, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Comunique-se o Instituto de Identificação da SSP/TO, conforme previsto no art. 551, inciso III, do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Expeça-se a guia respectiva no sistema BNMP, na forma prevista nos artigos 621 a 626 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS. Após o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se a guia de execução provisória da pena e, como trânsito em julgado para a defesa, expeça-se a guia de execução definitiva, com a remessa ao juízo da execução. Havendo bens apreendidos, proceda-se na forma dos arts. 571 e

seguintes do Provimento n. 2/2023 do TJTO e, caso haja arma de fogo sem registro e-ou projétil apreendidos, determino sejam estes encaminhados ao Exército para destruição ou doação aos Órgãos de segurança Pública deste Estado, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03 e na forma do art. 582 a 584 do referido Provimento. Encaminhe-se o processo à COJUN para elaboração do cálculo da multa eventualmente aplicada, nos termos do art. 718 do Provimento nº 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS, e, não se tratando de réu assistido pela Defensoria Pública ou beneficiário da gratuidade de justiça, também para confecção da guia de recolhimento das custas processuais, na forma do art. 74, parágrafo único, do referido Provimento. Havendo fiança, declaro seu perdimento, cabendo ao juízo de execução definir sua destinação. Arquivem-se estes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data e local certificados no sistema E-PROC. CLEDSON JOSE DIAS NUNES- Juiz de Direito." Palmas, aos 02/10/2025. Eu, ANNALU ALVES DAMACENO COSTA, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal e Justiça Militar

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Autos nº 00153130820188272729

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar

Acusados: BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, ROMEU JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, NELSON TOREZANI, MAXWELL MEDEIROS FERNANDES, JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE, VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO, SIONARA MARIA RIOS, DENIS ROBERTO AMUI, JULIO FRANCO POLI

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA a ilustre advogada FABIANA ZANATTA VIANA OAB SP221614, patrona do réu BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (brasileiro, empresário, nascido aos 21/10/1975, natural de Brasília/DF, inscrito no CPF sob o nº 583.649.781-87, filho de Romeu José de Oliveira e Maria das Graças Sousa Medeiros) para apresentar a peça processual cabível, qual seja, as alegações finais em memoriais, em favor do processado, no prazo legal de 5 dias. DESPACHO/DECISÃO "Determino, pois: 1. A intimação do patrono do réu **Benedito Rodrigues de Oliveira Neto** por meio do Diário da Justiça, para que, no prazo legal, apresente as alegações finais. Caso permaneça inerte, intime-se pessoalmente o réu para que, no prazo assinalado, constitua novo advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo." INFORMAÇÕES E ADVETÊNCIAS: 1. No que tange a sistemática do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, é dever do advogado providenciar seu cadastramento prévio junto ao sistema E-proc, na forma da Portaria nº 116/2011, publicada no Suplemento 1 Diário Eletrônico nº 2612 de 23/3/2011, tendo em vista que as intimações ocorrem em meio eletrônico nos próprios autos e o sistema não comunica com advogado não cadastrado. O cadastramento no sistema E-proc pode ser feito junto à OAB/TO ou através de informações pelo telefone: (63) 3218-4388 (suporte ao E-proc, do TJTO), de acordo com a Instrução Normativa nº 7/12, publicada no Diário da Justiça nº 2972, de 04 de outubro de 2012, que regulamenta o sistema E-proc/TJTO, notificando-os da necessidade do referido cadastro, informando-os de que as próximas intimações serão feitas somente via Sistema E-proc, devendo quaisquer manifestações/petições serem feitas apenas por este meio. Telefones e e-mail para contato: (63) 3142-2164/ 3142-2165 e processoeletronico@tjto.jus.br. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/10/2025. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0007513-79.2025.8.27.2729

Parte Requerente: PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE

Parte Requerida: JACKSON GONÇALVES DE ANDRADE

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0007513-79.2025.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 11/09/2025, declarou em definitivo a interdição civil de JACKSON GONÇALVES DE ANDRADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, PABLO SOTERO DA SILVA ANDRADE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de setembro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos Nº: 0007085-44.2023.8.27.2737****Parte Requerente: JOCILEIDE SANTANA CIRQUEIRA****Parte Requerida: JURANDY DIAS SANTANA**

A Excelentíssima Senhora Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0007085-44.2023.8.27.2737**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 05/09/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **JURANDY DIAS SANTANA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **JOCILEIDE SANTANA CIRQUEIRA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 05 de setembro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei.

Interdição/Curatela Nº 0007538-10.2021.8.27.2737/TO**AUTOR: EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA****RÉU: ROBERTO PEREIRA NORONHA****EDITAL Nº 14300401****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ROBERTO PEREIRA NORONHA AUTOS Nº:0007538-10.2021.8.27.2737** requerida por **EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOISSO POSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO, **DECLARANDO A INCAPACIDADE PARCIAL DO REQUERIDO ROBERTO PEREIRA NORONHA PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL DE NATUREZA PATRIMONIAL, NEGOCIAL E CUIDADOS PESSOAIS, POR PRAZO INDETERMINADO; BEM COMO NOMEAR A AUTORA EGLANTINE PEREIRA SIPAUBA COMO CURADORA DEFINITIVA DO INTERDITADO. COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 07 DE FEVEREIRO DE 2025. (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Scheila Coeli Costa Colino - Servidora de Secretaria, digitei.**

PALMEIRÓPOLIS**1ª escrivania criminal****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO – 2ª TEMPORADA**

A Doutora **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início a 1ª temporada de julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis/TO, conforme pauta de julgamento abaixo elaborada, com início de cada sessão às 09hr na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP.

Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados.

DATA DO JÚRI	HORÁRIO	Nº DO PROCESSO	RÉU	DATA PRISÃO	DA	DATA DA PRONÚNCIA
06.11.2025	09h30m	0000102-21.2021.8.27.2730	MARCOS DE OLIVEIRA SOUSA	Réu solto		18.10.2024

Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2025. Eu, Dhienneffer Carvalho Marques, Chefe de Secretaria, digitei o presente. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Palmeirópolis – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Palmeirópolis (TO), na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE, POR ESTE MEIO, NA FORMA PRECONIZADA NO ART. 426 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, A FIM DE SE EVITAR ALEGAÇÃO DE IGNORÂNCIA FUTURA, **TORNA PÚBLICA A LISTA DOS JURADOS ALISTADOS POR ESTE JUIZO PARA SERVIREM JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025.**

Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, torna-se esta em definitivo.

JURADOS PARA 2ª TEMPORADA 2025

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1	HERNANDO MARQUES DE ALMEIDA	Assistente Administrativo	Residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins.
2	WARLEY MACEDO PINTO	Mecânico	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
3	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	Vendedor	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
4	ARIELLY DOS SANTOS ALCANTARA	Atendente de Caixa	Residente e domiciliada em Palmeirópolis
5	EMANUELA DIAS DE FREITAS	Professora	Residente e domiciliada em Palmeiropolis
6	WELDER GOMES BARROS	Comerciante	Residente e domiciliada em Palmeiropolis
7	DENER REZENDE DA SILVA	Comerciário	Residente e domiciliada em Palmeiropolis
8	JANSLLEY FERREIRA TELES	Aux. Administrativo	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
9	CAMILA LUCIA DA SILVA	Assistente Administrativo	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
10	KATLLEN KAONY SILVA DORNELES	Comerciante	Residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins
11	HILDA MARQUES GALVÃO NETA	Professora	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
12	MARIA APARECIDA MADALENO CORREIA	Costureira	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
13	RONILDA BISPO DE SOUZA SILVA	Assistente Administrativa	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
14	RODRIGO BATISTA SOARES VARGAS	Comerciante	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
15	BARBARA LOHANNA DE ALMEIDA COSTA	Coordenadora de Merenda	Residente e domiciliado em Palmeirópolis

16	BISMAEL CORREA DE SOUZA	Agente Fiscal de Endemias	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
17	CARLOS HENRIQUE NERES DA SILVA FERNANDES	Vendedor	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
18	VIVIANE DA COSTA CUNHA GERHARDT	Fisioterapeuta	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
19	SAMELA KASSIA VIEIRA BASTOS	Empresária	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
20	JASON CANGUSSU LIMA	Dentista	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
21	RAYANNE GONÇALVES CASTRO	Auxiliar de escritório	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
22	JOÃO GABRIEL MARTINS SOUZA	Funcionário Público	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
23	FABRICIA AUXILIADORA DE OLIVIERA	Psicóloga	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
24	SAYANA RUTIELL SILVA SANTOS	Cabeleireira	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
25	LORENA MARIA SOUZA SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Residente e domiciliado em Palmeirópolis

SUPLENTE

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1	JEAN CARLOS SOARES PEREIRA	Secretario Executivo	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
2	RAFAELA CASTRO PAMPONET	Servidora Pública	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
3	APARECIDA DOMINGOS DE SOUZA PACHECO	Auxiliar de serviços gerais	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
4	KALICIO BARROS SANTANA	Servidor Público	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
5	ALEXANDRO FERREIRA DE SOUSA	Diretor de Esporte	Residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins.
6	YULLIA KAROLINA DE PAULA MILHOMEM	Comerciante	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
7	JUSSARA BRITO TELES	Comerciante	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
8	ROSIVANE APARECIDA BENEVIDES	Aux. Saúde Bucal	Residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins.
9	NONILTON LUSTOSA SILVA	Vigilante	Residente e domiciliado em Palmeirópolis
10	KEILA CRISTINA URZEDA LEAL OLIVEIRA	Professora	Residente e domiciliado em Palmeirópolis

Conforme determina o artigo 426, § 2º do Código de Processo Penal, segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal. Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689 de 2008).

Art. 436 - O Serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem em grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437 - Estão isentos do serviço do Júri.

I- O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- Os Governadores e seus respectivos secretários;

III- Os Membros do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;

IV- Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII- As Autoridades e os servidores da Polícia e da Segurança Pública;

VII- Os Militares em serviço ativo;

IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X- Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento;

Art. 438 - A recusa ao serviço do Júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do Art. 439 deste Código, preferência de igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri.

Art. 442 - ao jurado que, sem causa legítima deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de I (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com sua condição econômica.

Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovada e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444 - O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 - O Jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446 - Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no Art. 445 deste Código.

Dado e passando nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 02 de outubro de 2025. Eu, Dhienneffer Carvalho Marques, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES – JUÍZA DE DIREITO.

Publique-se. Expeça-se o necessário.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Republicações

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias -3ª publicação

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0006984-88.2024.8.27.2731**, requerida por **LOURIVAN PEREIRA DE AQUINO** em face de **MATEUS DE AQUINO DA SILVA**, sentenciada em 21/07/2025 (ev. 42), a qual segue transcrita: "SENTENÇA- **1. RELATÓRIO**. LOURIVAN PEREIRA DE AQUINO ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de **MATEUS DE AQUINO DA SILVA**. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é mãe do requerido, que é portador de paralisia infantil secundário a anoxia cerebral que é a falta de oxigenação no cérebro, possuindo as seguintes sequelas: retardo mental com transtornos neurológico de desenvolvimento CID G.80 e epilepsia CID 10 G.40, sendo incapaz de exercer os atos da vida civil e também atividade laboral, o que o torna totalmente dependente de terceiros; b) a enfermidade que acomete o Interditando é antiga, desde o nascimento, como se constata de laudo médico que constatou que a enfermidade é permanente. Por conta das enfermidades o Requerido faz uso de medicamentos de uso controlado, como o Fenobarbital; c) o Interditando não é casado, não convive em união estável e nem possui filhos. Além disso, seu genitor, Hamilton Marcelo da Silva é falecido desde 30/08/2024, conforme certidão de óbito anexa. É a Autora quem dispensa ao filho/Interditando todos os cuidados de que ele necessita, já que não tem condições de sozinho gerir os atos da vida civil e nem defender seus interesses. No entanto, não possui poderes para representá-lo perante as instituições públicas, assim, deseja a sua interdição. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, RG3 a CERTNASC5), certidão do óbito do genitor (CERTOBT6), certidão negativa de antecedentes criminais (CERTANTCRIM8), atestado médico (ATESTMED9), laudo médico (LAU10) e fotos do interditando (FOTO13 e FOTO14). Curatela provisória deferida (ev.11). O requerido foi citado (ev. 16) e ficou-se inerte (ev.17), razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 20). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando, que restou infrutífera, já que não houve verbalização (ev.35). Instado, o Ministério Público aviu parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.40). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO**. Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". No caso em tela, o requerido deve realmente ser interditado, pois dos documentos juntados ao processo, em especial o atestado médico, declara o estado clínico em que o interditando se encontra (ev.1, ATESTMED9): Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da

curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requeridos cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido MATEUS DE AQUINO DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora LOURIVAN PEREIRA DE AQUINO como sua CURADORA DEFINITIVA.** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Amanda Fagundes Silva, estagiária, digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. "

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 0000498-60.2024.8.27.2740

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PEDRO AUGUSTO CAMARGO DE CARVALHO E OUTROS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital procede a **INTIMAÇÃO** do(a) Réu: **PEDRO AUGUSTO CAMARGO DE CARVALHO**, brasileiro, nascido em 11/05/1991, atualmente em local incerto e não sabido, acerca do **DESPACHO** proferido no processo acima identificado, cujo teor é o seguinte: "Vê-se dos autos que o Acusado PEDRO AUGUSTO CAMARGO DE CARVALHO não foi localizado para fins de cumprimento da determinação de Evento 369, conforme certificado em Evento 377, estando atualmente em local incerto e não sabido. Assim, com fundamento no art. 367 do Código de Processo Penal, DECRETO A REVELIA do acusado PEDRO AUGUSTO CAMARGO DE CARVALHO e determino sua intimação por EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que constitua novo advogado. Consigne-se que, em caso de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para promover sua defesa técnica. Decorrido *in albis* o prazo assinalado, fica desde já nomeada para sua defesa a Defensoria Pública Estadual, com atribuições perante este Juízo Criminal, a quem deverão ser remetidos os autos para apresentação de alegações finais, no prazo legal de 10 (dez) dias. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
6º Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0049750-36.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: DELIO BRAGA MARQUES

EDITAL Nº 15478729

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da 6º Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de no 049750-36.2022.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de DELIO BRAGA MARQUES, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida DELIO BRAGA MARQUES, CPF: 319.467.458-71, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 110.115,35 (cento e dez mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial.

Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 93. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMA. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15478729v2 e do código CRC 5fc32536.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 13/08/2025, às 00:03:01

PALMAS**7ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0030651-46.2023.8.27.2729/TO**

EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARANA MODA PARK SHOPPING ATACADISTA

EXECUTADO: SANDRA DE OLIVEIRA RAMOS

EDITAL Nº 15762853**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0030651-46.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO PARANA MODA PARK SHOPPING ATACADISTA em desfavor de SANDRA DE OLIVEIRA RAMOS, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada SANDRA DE OLIVEIRA RAMOS, CPF: 576.986.431-15, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 47. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 2.107,12 (dois mil cento e sete reais e doze centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15762853v2 e do código CRC fcdba11f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 08/09/2025, às 15:11:57

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004753-34.2009.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARIO GUERRA WANDERMUREM

RÉU: M G WANDERMUREM

EDITAL Nº 15977477**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de nº 5004753-34.2009.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de MARIO GUERRA WANDERMUREM e M G WANDERMUREM, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada MARIO GUERRA WANDERMUREM e M G WANDERMUREM, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 91.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$212.194,50 (duzentos e doze mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2o da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc – Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3142-2164 / (63) 3142-2165 e (63) 3142-2166

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMA. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15977477v2 e do código CRC f82d94f9.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 25/09/2025, às 18:20:48

ARAGUAÍNA**2ª Vara Cível****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0020932-12.2023.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VALDEMI ALMEIDA DE LIMA

EDITAL Nº 15970665**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, da 2ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0020932-12.2023.8.27.2706, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de VALDEMI ALMEIDA DE LIMA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida VALDEMI ALMEIDA DE LIMA, CNPJ: 07522794000100, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 70.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Pamela Silva Figueiredo, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15970665v 1 e do código CRC a374c468.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 25/09/2025, às 14:44:12

GUARÁI**2ª Vara Cível****RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0003789-28.2024.8.27.2721/TO**

AUTOR: TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB GO024913)

RÉU: SEM PARTE RÉ

EDITAL Nº 15818891**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0003789-28.2024.8.27.2721/TJTO**

O Juízo da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões Infância e Juventude, da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da Lei 11.101/2005, conforme exigido pelo art. 52, § 1º.

FAZ SABER a todos os interessados e quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório, foi deferido o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuído sob o número 0003789-28.2024.8.27.2721/TJTO em favor de TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 02.582.819/0001-30, com sede em Guarái/TO, na Av. Tocantins, 3187, Quadra 2, Lote 8, Setor Alvorada, CEP 77.700-000, nos termos da decisão proferida no evento 19 (17/12/2024), segundo resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento adiante relatada.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES –**1) Resumo do Pedido:**

A Recuperação judicial foi requerida por Talismã Construtora e Incorporadora Ltda., que têm o principal estabelecimento nesta comarca, tendo atuado como construtora-empiteira, principalmente no fornecimento de aproximadamente 1.800 moradias para a população de baixa renda, construídas pelos programas habitacionais disponibilizados pelos diferentes entes do poder público, no entanto, as crises econômico- políticas que assolaram o país influenciaram negativamente as atividades da empresa, uma vez que fez significativos investimentos em novas obras a serem executadas em Porto Nacional/TO e Palmas/TO, estas dependentes de investimentos públicos do PMCMV, as quais não foram viabilizadas, mesmo a empresa tendo atendido à todas as exigências do programa, o que, prejudicou seu fluxo de recebimentos e a colocou em crise, dificuldades acentuadas ainda mais pela pandemia de COVID, que impactou as cadeias de fornecimento de insumos e provocou o aumento significativo dos custos de construção. Demonstrando que a recuperação judicial se apresenta, portanto, como medida essencial para assegurar a continuidade das atividades produtivas, a preservação de empregos e a satisfação dos credores, em conformidade com o princípio da preservação da empresa e da função social prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. A inicial foi instruída com os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. É o resumo do relatório.

2) Resumo da decisão - Dispositivo: “DEFIRO o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial e processual de TALISMÃ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e, em consequência:

1) NOMEIO como Administradora Judicial a advogada THAISE CARDOSO SILVA – OAB/GO 42.959, inscrita no quadro de Administradores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que deverá ser intimada para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição, em 48 (quarenta e oito) horas para assinar termo de compromisso, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. (...)

a) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte), da Lei n. 11.101/05, por meio de relatório circunstanciado.

b) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. c) Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial apresentá-los mensalmente, conforme lhe determina o artigo 22, II, “c”, da lei de Regência.

2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, DETERMINO a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações.

3) DETERMINO, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4) DETERMINO, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

5) Declaro a essencialidade de todos os bens móveis e imóveis necessários e fundamentais para exercício da atividade empresarial, sejam eles próprios ou não, inclusive aqueles fruto de alienação fiduciária enquanto perdurar o prazo do stay period, nos termos do art. 6º § 7-A da Lei 11.101/2005, pois são necessários para a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, descritos no art. 47 da mesma lei, podendo retornar sua posse para aqueles eventualmente já constritos ou apreendidos mesmo antes do pedido de recuperação judicial, desde que as ações de origem não estejam transitadas em julgado.

6) O grupo em recuperação, deverá, ainda, apresentar as informações e documentos solicitados pela administração judicial por meio dos sistemas eletrônicos por ela fornecidos, bem como, franquear acesso à todas as suas propriedades sempre que solicitado.

7) EXPEÇA-SE comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando o grupo em recuperação o devido encaminhamento.

8) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelos devedores) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

9) EXPEÇA-SE o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º da LRF.

10) No mesmo prazo, deverá o grupo em recuperação enviar a lista de credores em formato editável (Excel) à Secretaria deste Juízo e à Administração Judicial nomeada, no prazo de 05 dias, a fim de que se providencie a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º da Lei de Regência.

11) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser entregues por meio do e-mail thaise.cardoso@protonmail.com ou pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Rua Vitória, nº 254, Qd. 9, Lt. 11, Sala 201, Ed. Via Victória, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74.815-745.

12) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. 13) Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

14) Determino a imediata abstenção de inserção de novas restrições em bens pertencentes à empresa recuperanda.

15. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Cumpra-se." Guaraí, 17/12/2024, Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

3) Relação nominal de credores apresentada pela recuperanda:

CLASSE 1 – CREDORES TRABALHISTAS		
CREDOR	CNPJ / CPF	CRÉDITO (R\$)
ADEMIR CARLOS DE SOUZA	286.795.719-20	20.594,58
ADENILSON LEANDRO BASTIA DOS SANTOS	012.134.651-00	362,50
ANA CLAUDIA SOUSA DE OLIVEIRA	019.754.681-12	10.000,00
ANDRE LUIZ PUGAS ARRUDA	013.521.811-00	70.000,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA	414.301.151-49	7.650,00
ANTONIO DA SILVA REIS	611.752.261-49	7.662,97
ARILDO CHACHE	023.029.601-73	1.543,75
BRUNO SANTOS GUIMARAES	073.998.006-85	28.000,00
CANTIDIO MACHADO NETO	001.646.021-01	0,00
CHARLES MANOEL PIRES DA SILVA	953.411.881-87	6.261,19
EDILBERTO PEDRO DE CARVALHO	689.397.284-95	500,00
ELIZANIA BARROS PINTO	030.001.591-77	400,00
EMERSON DIAS DA SILVA	015.543.171-42	11.961,44
EMIVALDO ALVES MORAIS	360.070.991-72	443,75
ENOQUE FEITOSA MARTINS	334.893.353-68	5.715,26
FABIANO FERREIRA DE SOUSA	032.099.083-46	215,79
FABIO ALVES GOMES	005.476.171-94	3.068,76
FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA	069.125.073-10	450,00
FRANCISCO JOSE DE SOUSA	941.793.101-63	4.558,00
GERVASIO PEREIRA RODRIGUES	811.597.901-59	300,00
GEZIEL MARTINS AGUIAR	700.397.991-82	4.792,46
GLAUBER AMORIM MARTINS	031.559.073-47	1.500,00
IDERLAN LOPES DA SILVA	893.608.692-87	1.400,00
JAIRO ANTONIO C. RODRIGUES	023.985.981-28	5.381,53

JOAO ALVES FERREIRA BARROS	422.677.221-00	1.087,00
JOAO MODESTO DE SOUZA	838.816.111-34	1.662,48
JOAO OTAVIO DA CUNHA	590.609.642-68	268,75
JOSE ALVES DE SOUZA	240.873.273-53	5.224,73
JOSELON DA SILVA ROCHA	623.315.311-53	0,00
JOSIVALDO DE SOUSA COSTA	012.967.481-89	153.792,46
JURACY XAVIER	381.753.633-04	133,44
JUSCELINO BANDEIRA BARROS	623.395.831-87	1.874,48
KASSIO LOPES DOS SANTOS	033.541.021-95	2.112,42
LEANDRO MARTINS MELO	109.471.216-76	12.000,00
LEOMAR DA SILVA LIMA	021.440.761-62	1.200,00
LUAN NAZARIO DE ABREU	057.236.811-92	1.084,84
LUISMAR CIRILO DIAS	640.741.701-59	2.300,00
LUIZ CLAUDIO FERREIRA LIMA	279.180.091-34	2.300,00
MACIEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	557.983.221-49	4.426,48
MANOEL DOMINGOS PIMENTEL	001.866.653-22	1.085,38
MARCELO NASCIMENTO MACEDO	557.983.221-49	450,00
MARUZE GABRIELE O. SILVERIO	013.472.511-54	2.463,86
MAURO GUIDA DA SILVA	233.730.831-20	11.040,95
NELSON LUCIANO DE SOUSA	485.056.501-82	250,00
OSVALDO ARAUJO NASCIMENTO	014.269.261-11	244,15
PEDRO JOSE DOS SANTOS	265.660.953-49	1.182,76
RAIMUNDO FELIX FURTADO	980.667.813-34	999,59
RAIMUNDO MENDES	265.660.953-49	850,00
RODOLFO PEDROSO COSTA	033.637.701-03	4.354,00
ROGERIO COELHO QUIXABA	031.608.931-11	600,00
RONNIE ALVES GOMES	013.354.081-26	3.068,76
SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA	179.357.682-34	152,99
SILVANIA SOARES DA SILVA MUNIZ	097.491.618-82	3.324,49
SINTIA MORAIS DA SILVA	035.355.151-14	8.200,00
UBERSON DOS SANTOS FERREIRA	923.685.491-53	2.850,00
VALDECY DA SILVA	516.277.793-53	621,67
VINIES BATISTA DE SOUZA	742.448.681-00	133,44
WALISSON RIBEIRO BARBOSA	041.267.891-89	3.017,63
WELIO FERREIRA LIMA	742.448.681-00	1.513,21
WESLEY FERREIRA LIMA	035.062.301-58	1.874,51
WILLIAN MORAES DE OLIVEIRA	070.810.841-50	156,74
ZULEIDE BARREIRA GOMES CARNEIRO	377.430.311-87	1.250,00

CLASSE 2 – CREDORES COM GARANTIAS REAIS

CREADOR	CNPJ / CPF	CRÉDITO (R\$)
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/4376-11	2.031.728,90
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	35.000,00
CONSTRUTORA M-21 LTDA.	04.120.905/0001-56	1.100.000,00
ENGDAIX ENGENHARIA & GESTÃO	41.382.446/0001-05	20.000,00
FERNANDA KARLA DE CARVALHO	008.200.461-75	25.000,00
MARLENE PEDROSO	329.996.821-15	1.950.000,00
SICOOB	26.960.328/0001-43	200.000,00
TLBRC LTDA	27.233.817/0001-66	855.000,00

CLASSE 3 – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
CREADOR	CNPJ / CPF	CRÉDITO (R\$)
ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO	157.015.739-15	1.168,00
APARECIDA DE FÁTIMA PONTES DA SILVA	268.929.871-68	80.000,00
BENTO E FERNANDES LTDA COMAFE	08.053.014/0002-66	6.185,02
BLOCO ENGENHARIA	36.990.505/0001-98	10.405,80
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTA	03.817.702/0001-50	2.400,00
BRUNO SANTOS GUIMARÃES	073.998.006-85	42.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	70.000,00
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	988.938.151-68	270.000,00
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS PALMAS	33.575.812/0001-14	10.431,41
COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA(TRISTÃO PNEUS)	15.968.167/0005-41	963,20
CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES 25ª REGIÃO/TO	38.145.157/0001-88	7.729,83
DIMITRI A. D. BITTENCOURT	415.799.798-07	500,00
ENCANEL COM. DE MAT. CONSTR. LTDA	00.332.752/0002-30	9.353,08
ENEDINO MONICO	013.042.861-26	45.000,00
FELIPE ROCHA MARTINS	007.853.321-03	100.000,00
FERROTEC DIST. FERRO E ACO LTDA	19.097.132/0001-01	20.000,00
FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA	435.799.651-15	7.000,00
FRANCISCO TARJANO GUEDES HONORATO	194.915.303-72	39.903,00
GARIBALDE RODRIGUES DA SILVA	122.929.661-15	28.500,00
GEOTIME CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA	22.153.053/0001-85	1.540,00
JCM NITEROI REFRIGERACAO LTDA CLIMA RIO	08.824.171/0005-70	11.432,50
JOANA MARGARIDA BORGES	605.193.711-00	8.584,00
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	758.606.941-72	85.700,00
KELLY R. M. X. SILVA	018.684.941-95	750,00
LEONARDO B. CASTILHO	042.581.191-30	40.000,00
LEONOR NAVARCHI	120.646.518-29	550.000,00
MARIA JÚLIA DE CASTRO SANTOS	359.682.811-20	74.000,00
MOVIDA RENT A CAR	07.976.147/0001-60	35.752,37
MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	01.713.958/0003-54	833,99
NOVA ROCHA IND.TINTAS LTDA	03.005.123/0003-75	4.439,80
O BARATEIRO COM. MAT. DE CONSTR	03.525.933/0001-90	65.744,86
OTERO FERREIRA ARAÇÁ NETO	863.995.941-20	450.000,00
PATRICIA DOS SANTOS	339.470.151-00	550.000,00
PATRÍCIA RODRIGUES PONTES	703.694.101-49	15.000,00
R J S DE AZEVEDO POSTO RODEIO	09.519.378/0001-70	11.753,41
REDE NAC.APREND.PROM.SOCIAL E INTEG.(25) (RENAPSI)	37.381.902/0001-25	26.924,37
RENACOR COM DE TINTAS LTDA	00.749.616/0006-74	4.571,84
ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS	367.908.936-87	100.837,64
ROGERIO PEREIRA	857.578.101-49	59.854,00
SIND. INDÚST. CONSTR. CIVIL EST. TO	25.063.306/0001-18	2.949,06
SINDICATO DOS TRABALHADORES CONS CIVIL	26.751.875/0001-19	6.712,68
TATIANE SILVA VERAS NOLETO	022.374.711-42	1.500,00
TECNICA ENGENHARIA	05.283.511/0001-81	912,00
TOTVS	53.113.791/0012-85	23.682,73
VALDIR ODOIRIZI	730.334.997-91	380.000,00
VALDOMIRO ANTONIO DE CASTILHOS	276.688.780-68	91.500,00
VALOR FOMENTO MECANTIL EIRELI	23.637.858/0001-67	17.064,00
VANDA ENEDINA SEVERINO	161.049.781-34	75.000,00

CLASSE 4 – CREDORES ME/EPP		
CREADOR	CNPJ / CPF	CRÉDITO (R\$)
A 4 DISTRIBUIDORA LTDA	20.072.937/0001-80	1.380,00
A PAULISTINHA TINTAS	15.823.232/0001-17	4.377,52
AGV SERVICE & TELEINFORMATICA	18.013.835/0001-41	60.569,50
ALBERTO LIVIO CAMPOS VIANA	02.979.410/0001-51	66.715,77
ALMEIDA COM. MAT. CONST. LTDA-ME	27.958.976/0001-28	808,98
ATJ ELETRICISTA	21.125.573/0001-11	5.670,00
AVAL CONTABILIDADE	12.998.507/0001-65	115.000,00
CARMEN CRISTINA DE C. FERREIRA	03.955.625/0001-03	5.980,00
CERAMICA MARTINS	11.407.473/0001-24	2.328,74
CERAMICA VITORIA DE COLINAS	12.930.150/0001-83	2.400,00
CONSTRUTORA SANTOS	51.413.213/0001-86	250,00
DANIELLE ARAÚJO VIEIRA	44.637.105/0001-21	275,00
ELDER FERNANDES MONTES DE ARAUJO	14.707.841/0001-48	10.800,00
ELDORADO PNEUS	11.660.517/0001-23	250,00
ELIANE JESUS DA SILVA	32.621.381/0001-12	1.000,00
EMPREENHIMENTOS REZENDE	00.151.239/0001-62	430,00
FABIANO ATAC FERR MAT CONST.	00.085.446/0001-66	778,00
FABIANO PARAFUSOS	00.085.446/0001-66	321.000,00
FORT LAJES	04.264.117/0001-33	10.400,01
FURUKAWA COMBUSTIVEIS & PARTICIPACOES LTDA	21.423.549/0001-69	480,00
IMPERIOS DOS PARAFUSOS	03.104.861/0001-08	2.052,00
IZACIDA EMPREENHIMENTOS	37.599.509/0001-02	375,00
J A V TAVARES	12.007.334/0001-76	950,00
JALAPAO COM. REP.DE FILTROS LUB.	07.214.419/0001-95	1.554,88
JF LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO	47.278.666/0001-70	6.294,52
K2 PLOTAGENS	29.816.479/0001-10	450,00
LEMONS COMUNICACAO & PUBLICIDADE	18.960.486/0001-75	1.885,26
LH TOME - JUNIOR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	22.716.246/0001-05	1.200,15
LOCOMAQ PALMAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	03.649.707/0001-11	1.117,91
LS PROJETOS E CONSTRUCOES	24.989.673/0001-84	527,24
LUCRÉCIO AVELINO DE SOUZA	43.725.544/0001-23	275,00
LUÍS MANUTENÇÃO	38.595.209/0001-18	300,00
MATILDES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	14.932.496/0001-46	85.700,00
MARIA FRANCISCA F. DE ARAUJO	23.909.068/0001-93	4.000,00
MARMITEX BOM SABOR	26.261.378/0001-32	3.500,00
MARMORARIA GOIÁS	09.528.796/0001-24	2.000,00
MARTINS MATERIAIS	12.187.244/0001-04	7.870,00
MASTER PLACAS COM. VISUAL	07.961.401/0001-57	2.051,05
MELO ADM & ENGENHARIA	41.367.013/0001-80	300,00
METALURGICA METAL FORTE	20.875.454/0001-13	1.910,00
MINERACAO PALMAS	13.737.456/0001-80	5.040,00
N R DA SILVA SERVICOS - LOCA SUL	13.171.183/0001-50	376,35
N&R INFORMATICA	27.680.423/0001-56	13.246,66
NOVA ERA MINERACAO	10.769.795/0001-50	5.732,00
PALMAS MOTORES	12.229.493/0001-15	637,00
PAPELARIA MODERNA	07.410.578/0001-65	746,10
PONTES ASSESSORIA ESPECIALIZADA	51.976.210/0001-50	400,00
REI DAS BATERIAS	36.991.016/0001-50	1.889,99
RESTAURANTE BOM SABOR	18.695.997/0001-07	670,00
REZENDE CONSTRUÇÕES	28.697.343/0001-76	400,00

ROBERTÃO TRANSPORTES	05.544.865/0001-32	1.721,25
T. S. VERAS NOLETO	34.980.303/0001-30	550,00
TANARA ADMINISTRAÇÕES	47.218.692/0001-02	750,00
TECNICA SONDAAGEM E TECNOLOGIA LTDA EPP	24.995.164/0001-64	2.000,00
TF ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.	47.121.410/0001-54	295,00
TI SOLUCOES	27.511.584/0001-16	500,00
TO ONLINE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.123.529/0001-41	4.446,00
TRANSPORTADORA E MINERADORA FIRMESA LTDA	10.505.272/0001-05	1.800,00
TRESEG MEDICINA ENG.E CAPACIT.PROF.	17.831.080/0001-20	1.916,88
VANILDE SILVA DE SIQUEIRA BUFFET LAFONTEIN	14.934.755/0001-78	6.281,00
VERDE FLORA	11.680.297/0001-08	3.380,00
WILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO - RODRIART	11.517.971/0001-20	12.120,00
ZX XAVIER	52.039.537/0001-69	500,00

Desta forma, após exposto acima, apresenta-se aos autos a lista nominativa dos credores com o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, segundo apresentado pela recuperanda, a discriminação dos respectivos créditos, que apresentam TOTAL GERAL: R\$ 10.897.825,44 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

PASSIVO FISCAL/TRIBUTÁRIO NÃO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
ENTE PÚBLICO	DÉBITO (R\$)
UNIÃO FEDERAL – RFB / PGFN	857.484,83
SEFAZ - ESTADO DO TOCANTINS	20.812,21
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TO	42.167,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI - TO	31.800,02

O passivo fiscal da recuperanda, atualmente na data do pedido de recuperação judicial, acumula o valor total de R\$ 952.264,21 (Novecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Portanto, para se cumprir todos os prazos legais e dar a devida publicidade ao processo de recuperação em curso, por meio deste edital, no mister de Administradora Judicial nomeada no processo em curso, após informar a todos por meio deste edital, ESCLARECE-SE que terão os credores apontados adiante o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelo grupo recuperando, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

As habilitações e divergências de créditos em meio eletrônico poderão ser encaminhadas ao e-mail thaise.cardoso@protonmail.com e em meio físico podem ser protocolizadas no escritório da Administradora Judicial Dr. Thaíse Cardoso – OAB/GO 42.959, sito à Rua Vitória, 254, Qd. 9, Lt. 11, Sl. 201, Ed. Victória, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74.815-745.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (11/09/2025).

Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, reproduzi o texto encaminhado para o email do Cartório.

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1400/2025, de 02 de outubro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, matrícula nº 178924, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 02 a 31/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000023401-6

INTERESSADO

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 96, de 30 de setembro de 2025

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório visando **Registro de preços visando à aquisição de suprimentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), além de materiais de apoio e ferramentas auxiliares relacionados ao suporte ao usuário, à manutenção de equipamentos de informática e de telecomunicações.**

Edital 318 (6566296).

Aviso 127 (6564255) do Pregão Eletrônico 36/2025 de disponibilidade do edital em 26 de junho de 2025 e data de abertura da sessão em 09 de julho de 2025.

O aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário da Justiça 5900, de 24/06/2025, no Jornal Daqui (25/06/2025), no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 6568618, 6568610, 6564592 e 6569183, respectivamente.

Certidão 47171 (6569302) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO.

Pedido de Esclarecimento PE nº 036/2025 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS (6587979).

Resposta de Pedido de esclarecimento 4U Informática (6590184).

Declaração de Participantes (6596700).

Recurso WS Infortec Com. LTDA, X PTN, item 5 (6722695).

Anexo Contra Razoes PTN Parts Inform. e Sistemas LTDA (6722705).

Manifestação Análise Recurso WS Informatica (6723488) feita pelo setor técnico (DSI).

Em 09/07/2025 foi aberta a Sessão Pública, pelo sistema compras.gov.br, conforme Ata de Julgamento PE 36/2025 (6733344), ao passo que após análise da documentação pertinente, sagraram-se habilitadas as seguintes empresas:

1 - PTN PARTS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 41.358.941/0001-89, proposta ajustada, (6598603), habilitação jurídica, evento (6705618), **itens 1 e 5**, no valor de **R\$ 4.240,00**;

2 - P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 34.238.351/0001-57, proposta ajustada, (6707709), habilitação jurídica, eventos, (6705912) e (6705916), **item 2**, valor de **R\$ 5.970,00**;

3 - WS INFORTEC COMERCIO LTDA, CNPJ 36.924.105/0001-84, proposta ajustada, (6652212), habilitação jurídica, eventos, (6706019) e (6706028), **itens 3 e 4**, no valor de **R\$ 45.960,00**;

4 - TALITA PALAGANI DO NASCIMENTO GARCIA, CNPJ 55.765.881/0001-23, proposta ajustada, (6706234), habilitação jurídica, eventos, (6706197) e (6706209), **itens 6 e 8**, no valor de **R\$ 11.800,00**;

5 - T. HEBLET COMERCIAL LTDA, CNPJ 55.847.501/0001-08, proposta ajustada, (6694278), habilitação jurídica, eventos, (6707757) e (6708977), **itens 7, 10 e 11**, no valor de **R\$ 8.010,00**;

6 - RHP COMPUTADORES LTDA, CNPJ 06.187.402/0001-23, proposta ajustada, (6694322), habilitação jurídica, evento (6709344), **item 12**, no valor de **R\$ 54.950,00**;

7 - EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI, CNPJ, proposta ajustada, (6704353), habilitação jurídica, eventos, (6709401), (6709406) e (6709411), **item 13**, no valor de **R\$ 2.460,00**;

8 - M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA, CNPJ 27.414.128/0001-58, proposta ajustada (6596772), habilitação jurídica, eventos, (6709030) e (6709046), **itens 14 e 15**, no valor de **R\$ 255.680,00**;

9 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ 28.584.157/0003-92, proposta ajustada (6662437), habilitação jurídica, eventos, (6709133) e (6709142), **itens 16 e 17**, no valor de **R\$ 155.600,00**.

10 - PARA O ITEM 9, RESTOU FRACASSADO, NENHUMA EMPRESA HABILITOU-SE

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 544.670,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sententa reais).

Houve análise realizada pela unidade demandante (DMSU), atestando que as propostas em tela estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Recurso WS Infortec Com. LTDA X P & F, item 2 (6741842).

Informação 44901 (6743096) da COLIC de Decisão em sede de recurso administrativo do Pregão 36/2025.

Certidão 72230 (6743093) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO.

Despacho 89396 (6743098) da COLIC apresenta a conclusão do Pregão Eletrônico 36/2025 e solicita a deliberação recursal, adjudicação e homologação pertinentes.

O Parecer 1896 (6748997) da ASJUADMDG opinou pela denegação dos recursos, adjudicação do objeto, bem como pela homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento recursal, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 90417 (6749003).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (6749003), ao tempo que:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela empresa **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**, CNPJ 36.924.105/0001-84, conforme eventos 6741842 e 6722695, ante a Informação 44901 (6743096) da COLIC;

b) **ADJUDICO** o objeto às empresas, nos seguintes termos:

1 - PTN PARTS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 41.358.941/0001-89, proposta ajustada, (6598603), habilitação jurídica, evento (6705618), **itens 1 e 5**, no valor de **R\$ 4.240,00**;

2 - P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 34.238.351/0001-57, proposta ajustada, (6707709), habilitação jurídica, eventos, (6705912) e (6705916), **item 2**, valor de **R\$ 5.970,00**;

3 - WS INFORTEC COMERCIO LTDA, CNPJ 36.924.105/0001-84, proposta ajustada, (6652212), habilitação jurídica, eventos, (6706019) e (6706028), **itens 3 e 4**, no valor de **R\$ 45.960,00**;

4 - TALITA PALAGANI DO NASCIMENTO GARCIA, CNPJ 55.765.881/0001-23, proposta ajustada, (6706234), habilitação jurídica, eventos, (6706197) e (6706209), **itens 6 e 8**, no valor de **R\$ 11.800,00**;

5 - T. HEBLET COMERCIAL LTDA, CNPJ 55.847.501/0001-08, proposta ajustada, (6694278), habilitação jurídica, eventos, (6707757) e (6708977), **itens 7, 10 e 11**, no valor de **R\$ 8.010,00**;

6 - RHP COMPUTADORES LTDA, CNPJ 06.187.402/0001-23, proposta ajustada, (6694322), habilitação jurídica, evento (6709344), **item 12**, no valor de **R\$ 54.950,00**;

7 - EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO EIRELI, CNPJ, proposta ajustada, (6704353), habilitação jurídica, eventos, (6709401), (6709406) e (6709411), **item 13**, no valor de **R\$ 2.460,00**;

8 - M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMATICA, CNPJ 27.414.128/0001-58, proposta ajustada (6596772), habilitação jurídica, eventos, (6709030) e (6709046), **itens 14 e 15**, no valor de **R\$ 255.680,00**;

9 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ 28.584.157/0003-92, proposta ajustada (6662437), habilitação jurídica, eventos, (6709133) e (6709142), **itens 16 e 17**, no valor de **R\$ 155.600,00**.

10 - PARA O ITEM 9, RESTOU FRACASSADO, NENHUMA EMPRESA HABILITOU-SE

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 544.670,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais); e

c) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 36/2025, conforme Ata de Julgamento PE 36/2025 (6733344) e Despacho 89396 (6743098) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;

2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;

3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização das atas de registro de preços;

4. **DIGER** para expedição da portaria constitutiva do processo sancionatório, com consequente remessa à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios para prosseguimento, nos termos do item 2.4. do Parecer 1896 (6748997);

5. **DMSU/DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4366/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/217901 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **José Carlos Garcia, Matrícula 368729**, o valor de R\$ 3.714,09, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 05/10/2025 a 10/10/2025, com a finalidade de participar do 1º Curso Nacional de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário" (1º CNIS/PJ), promovido pela Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), em Brasília-DF, conforme SEI 25.0.000016514-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4367/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/217898 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Presley Cruz Nunes, Matrícula 357300**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Joao Pessoa-PB, no período de 14/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do II Encontro Interagências de Inteligência das Regiões Norte e Nordeste: Ações de Integração entre as Forças de Segurança Pública para o Enfrentamento ao Crime Organizado, que ocorrerá entre os dias 15 a 17 de outubro de 2025, em João Pessoa/PB, conforme SEI 25.0.000020371-0.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Clarissa Vasques Souza, Matrícula 361471**, o valor de R\$ 3.094,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Joao Pessoa-PB, no período de 14/10/2025 a 18/10/2025, com a finalidade de participar do II Encontro Interagências de Inteligência das Regiões Norte e Nordeste: Ações de Integração entre as Forças de Segurança Pública para o Enfrentamento ao Crime Organizado, que ocorrerá entre os dias 15 a 17 de outubro de 2025, em João Pessoa/PB, conforme SEI 25.0.000020371-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4368/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/217616 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 698,41, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.074,14, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2025 a 09/10/2025, com a finalidade de participar do 1º Encontro Nacional de Encarregadas e Encarregados de Dados do Poder Judiciário, conforme Sei nº. 25.0.000018017-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo de Oliveira Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 352125**, o valor de R\$ 590,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/10/2025 a 09/10/2025, com a finalidade de participar do 1º Encontro Nacional de Encarregadas e Encarregados de Dados do Poder Judiciário, conforme Sei nº. 25.0.000018017-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 3261/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 26 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **resolve:**

Art. 1º. O art. 2º da Portaria Nº 2042/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de junho de 2025, SEI nº. 24.0.000004495-0, evento nº. 6549239, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

(...)
VIII - Marcos Vinicius Alves Lucena, matrícula nº 366615, integrante DTINF; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000010109-8

INTERESSADO DINFR/DIVARQ

ASSUNTO Aquisição de Mesa - Gabinete da Presidência

Termo de Homologação Nº 98 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da aquisição da **mesa de granito para sala da presidência do Tribunal de Justiça**, mediante **dispensa** regida pela Lei 14.133/2021 regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 4/2023.

Destacam-se os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6464135, Gerenciamento de Risco 6464136, Termo de Referência 791 (6698675), bem como aprovação, conforme Despacho 55164 (6553220).

O Despacho 55682 (6556265) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução.

A Manifestação - ASTDG 6557328 relata que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 1464**, incluído no PCA conforme autorizado pelo SEI 25.0.000000534-0, evento 6544885.

A DIVPODG indica a classificação orçamentária, conforme Informação 27235 (6558288).

O Detalhamento de Dotação 958 (6558551), no valor de R\$ 45.625,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais), revela a reserva orçamentária suficiente para abarcar a despesa.

Realizados os trâmites legais, a dispensa eletrônica restou fracassada, consoante Informação 43447 (6725533).

Diante da solicitação da DINFR 6731465, foi autorizada a republicação do procedimento, de acordo com o Despacho 87497 (6732514).

Em seguida, a CCOMPRAS informa a realização dos procedimentos de dispensa de licitação e encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Informação 46116 (6755405).

O Parecer 1934 (6757918) da ASJUADMDG opina favoravelmente à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

1. **ADJUDICO** o Item 1 à empresa **MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 46.856.096/0001-95**, pelo valor total de R\$ **29.380,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais)**; e

2. **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica 188/2025, diante do êxito do procedimento.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

a) **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;

b) **DIGER** para adjudicação e homologação no Sistema Compras.gov.br, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;

c) **CCOMPRAS** para as providências necessárias no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO do TCE/TO;

d) **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada;

e) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e

f) **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006885-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004612

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Iriane Costa de Sousa.

CPF: 044.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006885-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005811

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Iriane Costa de Sousa.

CPF: 044.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.912,64 (Hum mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006885-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007436

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Iriane Costa de Sousa.

CPF: 044.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006885-6

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008170

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Iriane Costa de Sousa.

CPF: 044.XXX.XXX-59.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006413-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE006296

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Pereira da Silva.

CPF: 015.XXX.XXX-51.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 29 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006413-3

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008168

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Alessandra Pereira da Silva.

CPF: 015.XXX.XXX-51.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 22 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006302-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004550

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Rutiléia Carneiro Alves.

CPF: 054.XXX.XXX-30.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.554,02 (Hum mil e Quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000006302-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE006201**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Rutiléia Carneiro Alves.**CPF:** 054.XXX.XXX-30.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.912,64 (Hum mil e novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006302-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008160**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Rutiléia Carneiro Alves.**CPF:** 054.XXX.XXX-30.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 22 de setembro de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005645-9**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008211**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kasia Alline Silva Milhomem de Brito.**CPF:** 950.XXX.XXX-91.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 23 de setembro de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005707-2**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008212**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Eudiram Camara Gomes.**CPF:** 389.XXX.XXX-53.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.271,26 (Dois mil e duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006181-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE005127

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Stéfane Santana da Silva.

CPF: 099.XXX.XXX-93.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006181-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE007550

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Stéfane Santana da Silva.

CPF: 099.XXX.XXX-93.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.793,10 (Hum mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006181-9

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008213

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Stéfane Santana da Silva.

CPF: 099.XXX.XXX-93.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 23 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006499-4

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE004017

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Kenya Almeida dos Santos.

CPF: 062.XXX.XXX-73.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000006499-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE005957**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kennya Almeida dos Santos.**CPF:** 062.XXX.XXX-73.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.988,50 (Dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 25 de julho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006499-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE007361**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kennya Almeida dos Santos.**CPF:** 062.XXX.XXX-73.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 27 de agosto de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000006499-4**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE008214**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Kennya Almeida dos Santos.**CPF:** 062.XXX.XXX-73.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 23 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000008359-6**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002630**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Patrícia Dantas Monteiro.**CPF:** 990.XXX.XXX-04.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000004918-5**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE003995**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Pablo Felipe Sousa Castro.**CPF:** 076.XXX.XXX-80.**OBJETO:** Prestação de serviços de intérprete e tradutor de libras em audiência do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 768,00 (Setecentos e sessenta e oito reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 13 de junho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000012872-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE003780**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Joicy Princesa de Portugal.**CPF:** 737.XXX.XXX-72.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapia e enfermagem, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4510.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 09 de junho de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000005292-5**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE001918**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Cátia Madalena Leite Silva.**CPF:** 866.XXX.XXX-72.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 09 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 25.0.000008627-7**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002539**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Judite Correia Costa Rocha Pereira.**CPF:** 014.XXX.XXX-06.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000007628-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002528**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Alieide Guido Coelho.**CPF:** 003.XXX.XXX-44.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 24 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000008648-0**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002546**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Taynara Araújo Chaves.**CPF:** 043.XXX.XXX-70.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06**Fonte de Recursos:** 0760.**DATA DA EMISSÃO:** 28 de abril de 2025.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 25.0.000008633-1**NÃO APLICÁVEL****NOTA DE EMPENHO:** 2025NE002537**CRENCIANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CRENCIADA:** Camila Almeida dos Santos.**CPF:** 034.XXX.XXX-05.**OBJETO:** Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4512.**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008638-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002549

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Ludielle Cristine Teles Martins.

CPF: 016.XXX.XXX-52.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008638-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE008373

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Ludielle Cristine Teles Martins.

CPF: 016.XXX.XXX-52.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.673,56 (Hum mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 24 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000008624-2

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002536

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Silese Azevedo Duarte.

CPF: 383.XXX.XXX-53.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.

DATA DA EMISSÃO: 28 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 24.0.000010790-1

NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE003267

CRENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CRENCIADA: Adriana Angelina Lussani.

CPF: 625.XXX.XXX-49.

OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.339,30 (Seis mil e trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 458/2022

PROCESSO 22.0.000008187-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas – Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 458/2022, por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor dos serviços, nos termos da Cláusula Décima do referido Contrato.

DA PRORROGAÇÃO: O Contrato nº 458/2022 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/10/2025 a 30/10/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

DO REAJUSTE: Os valores dos serviços objeto do Contrato nº 458/2022 ficam reajustados em 5,529730%, correspondente à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE, evento 6485238, acumulado no período maio/2024 a abril/2025, contados da data de apresentação da proposta e do aniversário do contrato.

O reajuste no percentual de 5,529730% será aplicado a partir de 31 de outubro de 2025, conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, evento 6485226.

O valor global do Contrato nº 458/2022, após o reajuste, passará de R\$ 62.698,24 (sessenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 66.165,28 (sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000001752-6

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 42/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Wanjour Comércio de Metais, Joias e Serviços de Telecomunicações – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a contratação futura de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais, medalha com estojo, necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura (s) contratação (ões) dos itens especificados nesta Ata.

Ata. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 2 de outubro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 601/2025

PROCESSO 25.0.000021581-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Luana da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 606/2025

PROCESSO 25.0.000021663-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Nathana Tavares das Chagas

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Mediadora Judicial, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CRENCIADA prestará os serviços no **Polo de Dianópolis, Comarca de Dianópolis**.

VIGÊNCIA: Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4511

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 2.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 597/2025

PROCESSO 25.0.000021577-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Joseane da Silva Andrade Fernandes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 598/2025

PROCESSO 25.0.000021578-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Eliza Ferreira Araújo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 604/2025****PROCESSO 25.0.000021584-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Patricia Cristina Santana**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de outubro de 2025.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 605/2025****PROCESSO 25.0.000021585-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Juliana Barbosa Mendes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de outubro de 2025.**Termos de retificação****EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO****TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 24/2025****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2025****PROCESSO 24.0.000002167-5****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Souza e Fonseca Construções e Comércio – Ltda**OBJETO:** Considerando o erro material verificado no preâmbulo do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 4/2025, evento 6745013, resolve retificá-lo nos termos que seguem:**ONDE SE LÊ:**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

LEIA-SE:

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 4/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA..

DATA DA ASSINATURA: 1 de outubro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1390/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA VERA DE LIMA NOGUEIRA**, matrícula nº 187041, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 30/09 a 29/10/2025, **a partir de 30/09/2025 até 29/10/2025**, para serem usufruídas em 30/09 a 29/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1391/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KENIA DIAS MIRANDA**, matrícula nº 246643, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 31/10/2025, **a partir de 02/10/2025 até 31/10/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1392/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DEBORA DE BRITO RIBEIRO**, matrícula nº 352912, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 30/10/2025**, para serem usufruídas em 05/10 a 03/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1393/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS**, matrícula nº 352975, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 15/09 a 04/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 04/10/2025**, para serem usufruídas em 06 a 09/04/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1394/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **REGIS OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 353392, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/10/2025, **a partir de 02/10/2025 até 31/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1395/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENATO ALVES GOMES**, matrícula nº 353441, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 22/09 a 21/10/2025, **a partir de 24/09/2025 até 21/10/2025**, para serem usufruídas em 26/01 a 22/02/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1396/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA LUIZA MULLER**, matrícula nº 356384, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 30/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1397/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAELZA FERREIRA LOPES**, matrícula nº 99624, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 19/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 19/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 19/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1398/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUIZA MARIA RODRIGUES**, matrícula nº 50373, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 31/10/2025, **a partir de 02/10/2025 até 31/10/2025**, para serem usufruídas em 02 a 31/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1399/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DALVIRENE SIQUEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 353471, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 30/10/2025**, para serem usufruídas em 30/10 a 28/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1401/2025, de 02 de outubro de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, matrícula nº 123567, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 16/10/2025, **a partir de 02/10/2025 até 16/10/2025**, para serem usufruídas em 02 a 16/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1402/2025, de 02 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ELSON LAZARO BERNARDES**, matrícula nº 353132, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 30/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1403/2025, de 02 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ROSANE RODRIGUES MARTINS PINHEIRO**, matrícula nº 135655, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, **a partir de 01/10/2025 até 30/10/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1404/2025, de 02 de outubro de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BHONNY SOARES DE SA**, matrícula nº 352514, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 16/10/2025, a partir de **02/10/2025 até 16/10/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00069394820238272722	R\$ 37,01
FLAVIO SOUSA DE ABREU	92212018134	00133339420218272737	R\$ 175,94
JORGE LUIS DE CASTRO	94420068191	00005548720148272726	R\$ 44,33
MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA	78059143115	00033600920218272740	R\$ 77,39
ROGER DONIZETI CARVALHO DE MEDEIROS	00254861288	00002250920228272722	R\$ 29,39
THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	01876205121	00037296820228272707	R\$ 1.370,49

ESMAT**Editais**

Edital nº 211, de 2025 – SEI Nº 25.0.000014089-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS - GRUPO 1**, a se realizar no período de **20 a 24 de outubro de 2025**, distribuídas em 4 Turmas, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Treinamento Gestão Judiciária Baseada em Dados – Grupo 1

Objetivo: Capacitar magistrados(as) e servidores(as) do 1º Grau do Poder Judiciário Tocantinense na elaboração e na execução do Plano de Gestão Anual, conforme Provimento nº 2/2023/CGJUS, utilizando dados estatísticos e metodologias de gestão alinhadas às diretrizes do CNJ e do TJTO, com foco em eficiência, produtividade, transparência e melhoria contínua.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 3 a 10 de outubro de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação da Corregedoria Geral de Justiça, acostadas no SEI nº 25.0.000014089-1, com nome completo, unidade judiciária, cargo/função, e-mail, telefone, CPF dos(as) indicados(as), observando a seguinte ordem de prioridade:

- a. Convocação dos(as) magistrados(as) das unidades consideradas em "situação mais crítica" (Portaria nº 1.648, de 2024), em acompanhamento pela DIVSUPLAN e DIVMON, com Planos de Ação e Planos de Gestão em andamento, que deverão participar em conjunto com sua respectiva equipe, qual seja: um assessor(a) jurídico(a) e o(a) escrivão(ã) ou chefe de secretaria lotados em suas unidades judiciárias;
- b. Convite aos(às) demais magistrados(as) para participação com suas respectivas equipes, conforme especificado acima.

Público-Alvo: Magistrado(a) do Poder Judiciário Tocantinense; Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª Instância; Escrivão(ã) ou Chefe de Secretaria.

Carga Horária: 16 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?

(x) SIM **Fonte de Recurso:** ESMAT

Obs: Os autos de referência para solicitação de diárias é SEI Nº 25.0.000014089-1

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas **84 vagas**, distribuídas em **4 Turmas**;

2.1.1 Cada Turma será formada por representantes de **7 Unidades Judiciárias**;

2.1.2 Cada Unidade Judiciária deverá indicar **3 participantes**, sendo preferencialmente:

- 1 Magistrado(a) do Poder Judiciário Tocantinense;
- 1 Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª Instância;
- 1 Escrivão(ã) ou Chefe de Secretaria.

GRUPO 1			
Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
Unidades Judiciárias	Unidades Judiciárias	Unidades Judiciárias	Unidades Judiciárias
1ª Vara Cível Porto Nacional	1ª Vara Cível Guaraí	Itaguatins	Secretaria Criminal Araguatins
2ª Vara Cível Porto Nacional	2ª Vara Cível Guaraí	Wanderlândia	1ª Vara Criminal Arraias
3ª Vara Cível Porto Nacional	1ª Vara Cível Taguatinga	Xambioá	1ª Vara Criminal Colinas
1ª Vara Cível Pedro Afonso	1ª Vara Cível Tocantinópolis	Novo Acordo	Vara Violência Doméstica Palmas
1ª Vara Cível Colinas do Tocantins	1ª Vara Cível Paraíso	Colmeia	2ª Vara Criminal Araguaína
2ª Vara Cível Colinas	Vara de Família Paraíso	Araguacema	1ª Vara Criminal Tocantinópolis
1ª Vara Cível Miracema	Vara Cível Araguatins	Palmeirópolis	1ª Vara Criminal Pedro Afonso
DATAS DA REALIZAÇÃO			
20/10/25	21/10/25	22/10/25	23/10/25
21/10/25	22/10/25	23/10/25	24/10/25
16horas-aula	16 horas-aula	16 horas-aula	16 horas-aula

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

3.2 Serem assessores(as) Jurídicos(as) de 1ª Instância do Poder Judiciário Tocantinense;

3.3 Serem escrivãos(ãs) ou chefe de Secretaria do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo;

4.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5 deste Edital, que trata do cronograma, publicado oficialmente em Edital. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.3 Esse curso não será avaliado com nota;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS – GRUPO 1****MÓDULO I**

Descritores	Atividades / Conteúdos			
Tema	Sensibilização para Mudanças no Contexto da Gestão Judiciária			
Datas	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
	20/10/25	21/10/25	22/10/25	23/10/25
Horário	Das 8h às 10h			
Professora	Hyllaine Asevedo da Silva			
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> Sensibilização para a mudança, diante da realidade do Poder Judiciário e o papel da gestão; A importância da gestão baseada em dados; Gestão humanizada como instrumento de valorização de pessoas. Inteligência emocional, comunicação empática e escuta ativa como ferramentas para liderança; O impacto das mudanças organizacionais no bem-estar psíquico e no engajamento da equipe; Resistências naturais às mudanças: reconhecimento e superação; Estratégias psicológicas para lidar com incertezas, inseguranças e novas rotinas. 			
Carga Horária do Módulo I	Turma 1 – 2h Turma 2 – 2h Turma 3 – 2h Turma 4 – 2h			

MÓDULO II

Tema	Extração e Interpretação de Dados Estatísticos nos Painéis de BI			
Datas	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
	20/10/25	21/10/25	22/10/25	23/10/25
Horários	Das 10h às 12h Das 14h às 18h			
Professora	Adriana Reis Dutra			
Monitores	<ol style="list-style-type: none"> Hyllaine Asevedo da Silva Aline Botelho da Cruz Diene Maria Lima Sabrina Assakawa Ludgero Leal Maristela Alves Rezende Allan Douglas Ribeiro de Moraes Sinara Cristina da Silva Pereira Marcus Vinnicius Duarte de Sousa 			
Conteúdos Programáticos	<ul style="list-style-type: none"> Decisões baseadas em dados; Relação entre estatísticas e eficiência processual; O papel dos dados no planejamento estratégico e no cumprimento de metas do CNJ; Painéis de BI do TJTO; Identificação de indicadores relevantes para a elaboração do Plano de Gestão: controle de produtividade (unidade e individual), acervo, distribuídos x julgados x baixados, tempo médio de tramitação dos processos em dias, índice de cumprimento das metas nacionais do CNJ, processos conclusos e paralisados há mais de 120 dias, índice de efetividade das audiências, identificação de demandas repetitivas; Fontes de dados: DataJud, Painéis de BI, Eproc; Leitura crítica dos dados para decisões estratégicas; Exemplos práticos de diagnósticos em unidades judiciárias. 			
Carga Horária do Módulo II	Turma 1 – 6h Turma 2 – 6h Turma 3 – 6h Turma 4 – 6h			

MÓDULO III				
Tema	Elaboração de Plano de Gestão para Unidades Judiciárias			
Datas	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4
	21/10/25	22/10/25	23/10/25	24/10/25
Horário	Das 8h às 12h Das 14h às 18h			
Professora	Fernanda Pontes Alcântara Bonvini			
Conteúdos Programáticos	<p>Definir Prioridades e Estabelecer Metas (das 8h às 9h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento com as metas nacionais do CNJ e estratégias do TJTO; • Decisões estratégicas com base no diagnóstico preliminar da unidade judiciária; • Estabelecimento de prioridades com base em impacto e viabilidade; • Construção participativa: envolvimento da equipe no processo; <p>Metodologias de Gestão (das 9h às 12h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento dos principais fluxos de trabalho (apresentação e análise de sugestões de fluxos); • Gestão de cartórios (Localizadores de prazo, de cumprimento e de passagem); • Gestão de audiências (rotinas, importância da movimentação correta – Ofício-Circular nº 150, de 2024); • Gestão de gabinetes (Triagem dos processos; gestão de localizadores); • Metodologias de gestão para cumprimento das Metas Nacionais do CNJ; • Atividade prática em grupo: Mapeamento de fase processual específica conforme competência da unidade (ex.: fase da audiência, fase da citação, fase da sentença, fase recursal, fase do cumprimento de sentença, etc.). <p>Monitoramento e Comunicação (das 14h às 15h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicadores de desempenho e metas mensais/quadrimestrais; • Ferramentas de acompanhamento (Painel de Gestão de Unidades Judiciárias, reuniões de alinhamento, <i>checklists</i>); • Comunicação interna e externa dos resultados: à equipe e à CGJUS; • A importância do trabalho em equipe (cartório e gabinete) e do(a) gestor(a) na estrutura judiciária; • Divisão racional de atividades (objetivos e critérios); • Relatórios de Resultados Parciais e Relatório Final de Resultados (estrutura) <p>Elaboração do Plano de Gestão (das 15h às 18h)</p> <p>Estrutura recomendada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Objetivos; 2. Período de acompanhamento; 3. Quadro de pessoal; 4. Divisão de Tarefas entre os membros da equipe; 5. Rotinas: <ol style="list-style-type: none"> 5.1 Tramitação processual; 5.2 Gestão de audiências; 5.3 Alimentação dos sistemas; 5.4 Metas Nacionais do CNJ; 5.5 Acompanhamento mensal. 6. Acompanhamento mensal. 			
Carga Horária do Módulo III	Turma 1 – 8h Turma 2 – 8h Turma 3 – 8h Turma 4 – 8h			
Carga Horária Total do Curso	Módulo I – 2 horas-aula Módulo II – 6 horas-aula Módulo III – 8 horas-aula		16 horas-aula por Turma	

5.1 PROFESSORES**5.1.1**

Nome	Hyllaine Asevedo da Silva
Síntese do Currículo	Pós-Graduada "lato sensu" em Teoria de Decisão Judicial e Prática Processual, 2018, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Pós-Graduada "lato sensu" em Direito Processual: grandes transformações, pela Univesidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), 2008. Pós-Graduada em Constelação Familiar Original, pela Hellinger Schule – Familientellen, pela Faculdade Innovare, 2023. Especialista Livre em Psicologia Transpessoal, pela Universidade da Paz (Unipaz/PR). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins, 2006. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde 2004. Atualmente ocupa o cargo de assessora jurídica de 1ª Instância no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado e Público. Graduanda em Psicologia, pela Uninassau, unidade Palmas/TO. Dedicada ao estudo de organização e gestão estratégica, desenvolvimento pessoal humano integrativo e transpessoal, bem como organizacional; comunicação; escuta ativa e outros aspectos interpessoais.

5.1.2

Nome	Adriana Reis Dutra
Síntese do Currículo	Servidora pública com experiência nas áreas Policial, Ministerial e Judicial. Atuou na Corregedoria da Polícia Civil do Amapá, 2007–2010. Analista Ministerial – Ciências Jurídicas no MPE/TO, desde 2011. Integrou o Centro de Inteligência do TJTO (Cinugep) entre 2021 e 2025. Atualmente é chefe da Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON/CPLAN/CGJUS-TJTO). Formada em Pedagogia e Direito, com especializações em Educação (UnB) e Direito Público.

5.1.3

Nome	Fernanda Pontes Alcântara Bonvini
Síntese do Currículo	Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Bacharela em Direito, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM), Rio de Janeiro. Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, pela Universidade Cândido Mendes; em Gestão do Judiciário, pela Faculdade da Lapa (FAEL); em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Criminologia, Teoria da Decisão Judicial e Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Chefe da Divisão de Suporte ao Planejamento e à Gestão das Unidades da 1ª Instância da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS/DIVSUPPLAN). Professora. Tutora em EaD. Tutora de Educação Continuada da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

5.2 MONITORES**5.2.1**

Nome	Hyllaine Asevedo da Silva
Síntese do Currículo	Pós-Graduada "lato sensu" em Teoria de Decisão Judicial e Prática Processual, 2018, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Pós-Graduada "lato sensu" em Direito Processual: grandes transformações, pela Univesidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), 2008. Pós-Graduada em Constelação Familiar Original, pela Hellinger Schule – Familientellen, pela Faculdade Innovare, 2023. Especialista Livre em Psicologia Transpessoal, pela Universidade da Paz (Unipaz/PR). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins, 2006. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde 2004. Atualmente ocupa o cargo de assessora jurídica de 1ª Instância no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado e Público. Graduanda em Psicologia, pela Uninassau, unidade Palmas/TO. Dedicada ao estudo de organização e gestão estratégica, desenvolvimento pessoal humano integrativo e transpessoal, bem como organizacional; comunicação; escuta ativa e outros aspectos interpessoais.

5.2.2

Nome	Aline Botelho da Cruz
Síntese do Currículo	Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins, 2014. Atualmente é servidora cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com lotação na Diretoria Financeira. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal. Pós-Graduada em Prática Jurídica, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat-TO).

5.2.3	
Nome	Diene Maria Lima
Síntese Currículo	do Especialista em Direito Eleitoral, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialista em Direito Municipal, pela Universidade do Tocantins (Unitins). Graduada em Direito e em Letras, pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP ULBRA). Atualmente é assessora na Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância (CPLAN), da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUS).
5.2.4	
Nome	Sabrina Assakawa Ludgero Leal
Síntese Currículo	do Advogada. Servidora Pública com experiência consolidada em órgãos do Sistema de Justiça e Defesa do Consumidor. Atuação em análise de litigância abusiva, elaboração de pareceres técnicos, coordenação administrativa e suporte estratégico a gestores(as) e magistrados(as).
5.2.5	
Nome	Maristela Alves Rezende
Síntese Currículo	do Graduada em Ciências Contábeis, pela Faculdade de Ciências Contábeis Araçatuba, 1992. Pós-Graduada em Contabilidade Pública, pelo Centro de Ensino Superior de Jataí/GO. MBA em Gerenciamento de Projetos Governamentais, pela Universidade do Estado do Tocantins (Unitins). Atualmente é coordenadora da Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da Corregedoria-Geral de Justiça. Tem experiência na área de Administração, Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, com ênfase na área de Execução Orçamentária e Financeira.
5.2.6	
Nome	Allan Douglas Ribeiro de Moraes
Síntese Currículo	do Atuou como assessor de Primeiro Grau de Jurisdição por onze meses, com experiência no auxílio direto à atividade judicante, elaboração de minutas, despachos, sentenças e decisões. Atualmente exerce a função de assessor técnico jurídico administrativo no Segundo Grau, na Corregedoria-Geral da Justiça/TJTO, atuando nos Órgãos Auxiliares do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça, no Gabinete do(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Supervisor(a) dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, vinculado à Coordenadoria de Correição, Planejamento e Aprimoramento da Primeira Instância, especificamente na Divisão de Correição e Inspeção.
5.2.7	
Nome	Sinara Cristina da Silva Pereira
Síntese Currículo	do Graduada em Direito, pela Fundação UNIRG (2005). Especialista em Direito do Estado, pela Universidade Candido Mendes, 2007. Especialista em Gestão do Judiciário, pela Faculdade da Lapa, 2012. Especialista em Criminologia, pela Esmat, 2014. Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins. Atualmente é técnica judiciária de 1ª instância – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, lotada na 1ª Vara Criminal de Gurupi. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Sistema, Demanda, Acesso à Justiça, Educação e Operadores do Direito.
5.2.8	
Nome	Marcus Vinnicius Duarte de Sousa
Síntese Currículo	do Estudante de Direito no 8º período, pela Faculdade de Palmas (Fapal), com previsão de conclusão em 2026. Atualmente, estagiário na Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desempenhando atividades de acompanhamento das unidades judiciárias por meio da análise de dados estatísticos, elaboração de planilhas e monitoramento de indicadores de desempenho. Experiência anterior como estoquista na RM Distribuidora, no período de 2022 a 2023, com atuação em recebimento de mercadorias, controle e organização de estoque. Formação complementar com cursos de Excel Intermediário e Avançado (Esmat), Técnica de Correição Judicial e Administrativa (Esmat) e Gestão ao Meu Favor: Estratégias para Resultados – Turma III.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 084, de 2025 – SEI Nº 25.0.000014089-1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar magistrados(as) e servidores(as) do 1º Grau do Poder Judiciário Tocantinense na elaboração e na execução do Plano de Gestão Anual, conforme Provimento nº 2/2023/CGJUS, utilizando dados estatísticos e metodologias de gestão alinhadas às diretrizes do CNJ e do TJTO, com foco em eficiência, produtividade, transparência e melhoria contínua.

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz **Manuel de Faria Reis Neto**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do **TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LIVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tjto.jus.br**